FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONSÓRCIOS CONSORCIEI II – RESPONSABILIDADE LIMITADA,

CNPJ Nº 43.237.790/0001-36

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA e LOCAL: A assembleia foi realizada aos 27 dias do mês de novembro de 2025, às 11:00 horas, na sede da BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.671.743/0001-19, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 12º andar, CEP 04.538-133, São Paulo – SP ("Administradora" e "Custodiante"), na qualidade de administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONSÓRCIOS CONSORCIEI II – RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o Nº 43.237.790/0001-36 ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação foi enviado no dia 17 de novembro de 2025, nos termos do Art. 72, §4º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), conforme alterada.

3. PRESENÇA: Presentes (i) os representantes legais da Administradora; (ii) os representantes legais da TERA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 30.782.926/0001-47, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.049, de 2 de abril de 2019 ("Gestora"); (iii) os representantes legais do BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 ("Nova Administradora" ou "Novo Custodiante"); e (iv) os Cotistas representantes de 71,59% (setenta e um inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) das Cotas em circulação do Fundo.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Luis Fernando de Almeida – Presidente
   Leticia Di Mambro Zaparolli – Secretária

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a transferência dos serviços de administração fiduciária, atualmente exercida pela Administradora para a Nova Administradora, bem como a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora e a substituição do prestador de serviços de custódia, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria, os quais passarão a ser prestados pela Nova Custodiante, a partir do fechamento do dia 05 de Dezembro de 2025 ("Data de Fechamento"), sendo que a Nova Administradora passará a administrar o Fundo à partir de 08 de Dezembro 2025 ("Data de Transferência"), autorizando a Administradora a implementar todas as medidas necessárias, caso os itens acima sejam aprovados.

6. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas detentores de 71,59% (setenta e um inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) das Cotas em circulação do Fundo aprovaram as deliberações conforme abaixo:

(i) Pela aprovação da transferência da administração fiduciária do Fundo da Administradora para a Nova Administradora a partir da abertura das operações do dia da Data de Transferência, bem como aprovar os procedimentos necessários para a transferência da administração do Fundo, inclusive a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora, conforme o que segue:

a) A Administradora deixará de exercer as funções de administração fiduciária a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante a Nova Administradora, aos Cotistas e aos órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos praticados na administração do Fundo até a Data de Fechamento, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata que lhe couberem pelos prazos aqui especificados;

b) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo e, se ainda não tiverem sido pagas, serão pagas mediante comprovação da Administradora perante a Nova Administradora, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada;

c) A Administradora prestará as informações às autoridades reguladoras, autorreguladora e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração e custódia;

d) A Administradora transferirá à Nova Administradora, em até 1 (um) dia útil após a Data de Transferência, a totalidade dos valores disponíveis que compõe a carteira de investimentos do Fundo, deduzida a taxa de administração e quaisquer outras despesas, se existirem, calculadas de forma *pro rata temporis,* considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive. Caso não seja possível realizar a retenção de qualquer valor para Administradora, a Nova Administradora ficará responsável pelo pagamento dos valores que forem necessários;

e) A Administradora conservará, em perfeita ordem e sob suas expensas, a posse de toda documentação relativa às operações do Fundo, realizadas até a Data de Fechamento, incluindo, mas não limitando, os documentos de registro contábil e fiscal do Fundo, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora, relativa às operações ocorridas até a Data de Fechamento, inclusive, pelo prazo previsto em lei, obrigando-se a fornecê-las sempre que solicitadas pela Nova Administradora, pela Gestora, pelos Cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora, obrigando-se a utilizar referida documentação, informações e dados pessoais exclusivamente para fins legais, regulatórios, de auditoria e/ou autoridade competente, sendo vedado o uso para finalidade adversa;

f) A Administradora desde já declara que as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores, respondendo a Administradora por quaisquer irregularidades decorrentes de sua culpa grave ou dolo direto, comprovadas, verificadas durante o período de sua administração;

(ii) A Administradora se responsabiliza, ainda, pelo que segue:

a) Efetuar a devida comunicação de substituição da administração ora aprovada à CVM, conforme previsto em lei, bem como pelo encaminhamento do Termo de apuração desta assembleia geral extraordinária devidamente formalizada à Nova Administradora, a qual providenciará o processamento, junto à Receita Federal do Brasil, do novo Cartão de CNPJ do Fundo e efetuará a

devida comunicação da substituição ora deliberada à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), após o recebimento do Código ANBIMA do Fundo;

b) Por prestar as informações às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;

c) Disponibilizar à Nova Administradora, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

d) Preparar e enviar aos Cotistas do Fundo, o informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período até a data em que o Fundo esteve sob a sua administração;

e) Disponibilizar à Nova Administradora, na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, bem como todos os dados do Fundo relativos a quaisquer contas abertas de sua titularidade, caso aplicável, bem como relatórios de posições dos depósitos em margem, extratos e relatórios das carteiras;

f) Disponibilizar à Nova Administradora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no dia imediatamente anterior à Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, sendo certo que as despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo;

g) Disponibilizar à Nova Administradora, a partir do 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou;

h) Disponibilizar à Nova Administradora até o 5º (quinto) dia da Data da Transferência, cópias simples: (a) das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ, comprovante de endereço etc.); e (c) dos demais documentos assinados pelos cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência

de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, Controle de Chamadas, dentre outros, com o propósito de avaliação pela Nova Administração em relação às suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída;

i) Enviar à Nova Administradora, até a Data da Transferência, as informações sobre todos os processos judiciais que envolvam o Fundo e que a Administradora teve conhecimento, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o foro; (b) o número do processo; e (c) o nome das partes;

j) Disponibilizar à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente após a realização desta assembleia, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas;

k) Prestar informações e atendimento às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração e até a Data de Fechamento;

l) Enviar até a Data da Transferência, a relação de cotas do Fundo que possuem bloqueios por questões judiciais, se houver;

m) Enviar no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo;

n) Cancelar, caso aplicável, o *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo em ato contínuo à Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA");

o) Encaminhar à Nova Administradora, nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente subsequentes à Data da Transferência, o balancete diário e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data da Transferência;

p) Disponibilizar à Nova Administradora, a partir do 3º (terceiro) dia útil anterior a Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extrato das "clearings" (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA; Bolsa de Valores e de Mercadorias), conta corrente, conforme aplicável;

q) A Gestora continuará exercendo a função de gestão do Fundo após a Data de Transferência, permanecendo responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata, pelos prazos aqui especificados;

r) A Gestora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na gestão do Fundo;

s) A Gestora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo;

t) A Administradora e a Gestora permanecerão responsáveis por todos os atos por eles praticados e/ou originados na administração e na gestão do Fundo, respectivamente, até a Data da Transferência (inclusive), permanecendo, ainda, como responsáveis perante o Cotista e órgãos reguladores e fiscalizadores, por todos os atos praticados até essa data, e responsabilizam-se pela prestação de informações relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração e gestão, respectivamente;

u) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas, caso aplicável;

v) Enviar à Nova Administradora até 3 (três) dias antes da Data da Transferência, a listagem dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo a documentação que suporta as suas

aquisições e ativos de titularidade do Fundo, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo Fundo, se aplicável;

w) Ficam aprovados e ratificados, todos os atos de administração e gestão do Fundo praticados pela Administradora e Gestora, respectivamente, no período em que o Fundo esteve sob sua administração e gestão até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo, inclusive dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a título for;

x) A Administradora e a Gestora declaram que, até a efetiva data da transferência da administração deste Fundo, não há qualquer oferta de cotas em aberto, seja ela pública e/ou privada.

y) Caso haja qualquer oferta em aberto, a Gestora e a Administradora se comprometem a encerrá-la até o último dia anteriormente à Data da Transferência do Fundo. O Novo Administrador declara que não receberá o Fundo caso haja qualquer oferta de cotas em aberto, podendo adiar e/ou recursar justificadamente a recepção do Fundo;

z) Mesmo após a transferência do Fundo, caso seja constatado que todas as possíveis ofertas anteriores à data de transferência não foram fechadas, a Gestora ficará exclusivamente responsável por todos os seus desdobramentos, inclusive se comprometendo a reaver qualquer quantia enviada ao Fundo.

aa) Todas as auditorias pertinentes do Fundo deverão ser entregues e apresentadas pela Administradora aos órgãos reguladores e autorreguladores até a data da efetiva transferência. Caso não sejam apresentadas até a Data da Transferência, todos os encargos e despesas referentes à sua apresentação ficarão por conta e encargo da Administradora e Gestora.

bb) A Nova Administradora reserva o seu direito de recusar justificadamente e/ou adiar o recebimento do Fundo, caso alguma das disposições previstas nesta assembleia não sejam devidamente cumpridas pelas partes envolvidas.

(iii) A Nova Administradora se responsabiliza, ainda, pelo que segue:

a) Ainda, a Nova Administradora se responsabiliza a efetuar os trâmites necessários perante a CVM;

b) A Nova Administradora declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data de Transferência, inclusive;

c) A Nova Administradora, neste ato, aceita e ratifica a indicação como nova administradora do Fundo e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente à administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, de modo que concorda em observar as melhores práticas dos mercados financeiros e de mercados de capitais e toda legislação e regulamentação aplicável durante a administração do Fundo;

d) Aprovar a contratação dos serviços de auditoria do Fundo referentes ao período a partir da Data de Transferência, cabendo à Administradora atual a contratação da auditoria relativa ao período compreendido entre o último Balanço Patrimonial e a Data de Transferência;

e) Aprovar a indicação de Erick Warner de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 277.646.538-61, como diretor estatutário designado pela Nova Administradora

f) Aprovar a substituição do Custodiante da função de custódia, tesouraria, escrituração e controle de ativos e passivos do Fundo, os quais passarão a ser prestados pela Nova Custodiante.

g) Aprovar a substituição do Custodiante da função de custódia, tesouraria, escrituração e controle de ativos e passivos do Fundo, os quais passarão a ser prestados pela Nova Custodiante;

h) Aprovar a nova versão alterada, reformulada e consolidada do regulamento do Fundo, aos padrões da Nova Administradora, incluindo, mas não se limitando a todas as modificações havidas e acima deliberadas. O regulamento passa a vigorar em sua íntegra na forma do documento disponibilizado na presente data aos Cotistas, a qual permanecerá à disposição dos Cotistas na sede e dependências da Nova Administradora e na plataforma CVM, observado que o novo Regulamento, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, considerando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a

Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento;

i) Os Cotistas do Fundo ratificam, ainda, que a Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores de serviço indicados na presente assembleia geral extraordinária decidam não receber o Fundo na Data de Transferência, em razão de (i) inabilitação dos novos prestadores de serviço; (ii) irregularidades identificadas no processo de transferência/paralelo do fundo; ou (iii) caso quaisquer dos novos prestadores de serviço venham a descontinuar a prestação do referido serviço ao mercado;

j) Na hipótese do item h) acima, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores de serviço e quanto à nova Data de Transferência;

k) Os Cotistas, após os esclarecimentos da Gestora e Administradora sobre os atos realizados durante a prestação de tais serviços, bem como de todas as atividades do Fundo, ratificam todos os atos realizados durante a prestação dos serviços e ressalvadas as obrigações dispostas na presente Ata e eventuais atos/fatos supervenientes, dando a mais ampla, irrestrita e eficaz quitação à Administradora, sem nada a reclamar e/ou exigir, em juízo ou fora dele, seja a qual título for;

l) Excetuadas as obrigações de entrega e envio de documentos da Administradora para a Nova Administradora, vide acima aprovado, as deliberações aprovadas na presente ata passarão a ter efeito a partir da Data de Transferência.

m) A partir da data de realização da presente assembleia geral extraordinária de cotstas, ficam a Administradora, a Gestora e a Nova Administradora autorizadas a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas.

n) A Administradora declara que, até a presente data, não possui ciência de processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da RFB e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca

de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

o) A Administradora se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência. Na ocorrência de multas o Novo Administrador notificará o antigo Administrador para que realize o ressarcimento ou apresente as razões para recurso perante o Regulador em até 10 dias. Na hipótese do não ressarcimento ou

p) A Administradora por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("suitability") dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos Cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; (iv) que os Cotistas distribuídos peça Administradora ou via distribuidor terceiro contratado assinaram o Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade limitada; e (v) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis;

q) Competirá à Administradora, enviar ao cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

r) A Gestora declara que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

s) A Nova Administradora se compromete a remeter à CVM, na data indicada pela Administradora, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela Administradora à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência a Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

(iv) Os Cotistas, por meio da aprovação da presente Assembleia, neste ato: (i) declaram-se ciente das deliberações acima aprovadas; (ii) comprometem-se a manter seus dados cadastrais atualizados; (iv) autorizam a Nova Administradora, desde já, a abrir as contas operacionais de conta corrente e clearing, de forma a manter o funcionamento do Fundo.

(v) Pela autorização da Administradora e da Nova Administradora a tomarem todas e quaisquer providências necessárias para o cumprimento das determinações da presente Assembleia.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que por meio eletrônico, reconhecendo a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas são prova de suas respectivas concordâncias com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001, lida e aprovada, foi assinada por todos.

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

(Página de assinatura da ata da Assembleia Geral e Especial de Cotistas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONSÓRCIOS CONSORCIEI II – RESPONSABILIDADE LIMITADA)

Luis Fernando de Almeida
Presidente

Leticia Di Mambro Zaparolli
Secretária

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

BANCO DAYCOVAL S.A
Nova Administradora

TERA INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI II –

RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 43.237.790/0001-36

Vigente em 08 de dezembro de 2025

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI II – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO")

Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

## CAPÍTULO I – DO FUNDO, DO PÚBLICO ALVO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução nº 2.907 do CMN, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Instrução CVM nº 175, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O funcionamento do Fundo terá início na Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado a qualquer momento por deliberação da Assembleia Geral.

1.3. Poderão ser titulares de Cotas de emissão do Fundo Investidores Qualificados e Profissionais.

1.4. O Fundo poderá emitir Séries e/ou Classes de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.

1.5. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de suas Cotas.

1.6. A responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, perante os Cotistas do Fundo e entre si, está limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade.

## CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pelas legislação e regulamentação vigentes e neste Regulamento.

## CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação e regulamentação vigentes e neste Regulamento.

3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.13 e no Capítulo IV, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas, os limites e restrições da política de investimento, composição e diversificação

da carteira do Fundo previstos neste Capítulo III serão avaliados diariamente pelo Custodiante com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, devendo o Fundo, caso sejam ultrapassados tais limites ou desrespeitadas tais restrições, conforme o caso, abter-se de adquirir, alienar ou adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros de forma a cumprir tais limites e respeitar tais restrições.

3.3. Os Direitos Creditórios Elegíveis consistirão em direitos creditórios decorrentes da titularidade de Cotas de Grupos de Consórcio que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento nas respectivas Datas de Aquisição pelo Fundo, observado o disposto no Capítulo IV.

3.3.1. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão individualmente representados pela titularidade de Cotas de Grupos Consórcio que sejam numericamente identificadas, relativas a Grupos de Consórcio que sejam numericamente identificados e sejam administrados por uma Administradora de Grupo de Consórcio.

3.3.2. Os Direitos Creditórios Elegíveis deverão contar com documentação que evidencie e comprove a sua existência, validade e possibilidade de execução, os quais serão física ou eletronicamente armazenados, conforme aplicável, pelo Custodiante ou terceiro por este contratado, nos termos deste Regulamento. A formalização, comprovação de existência e definição das características dos Direitos Creditórios Elegíveis estarão consubstanciadas nos Documentos Representativos do Crédito.

3.3.3. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo mediante cessões a serem formalizadas por cada Consorciado Cedente em favor do Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, podendo ser utilizada, na formalização deste instrumento, assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 ("Assinatura Digital").

3.3.4. A aquisição dos Direitos Creditórios nos termos da Cláusula 3.3.3 será feita pelo Fundo, diretamente ou representado pela Consorciei, ou por qualquer pessoa jurídica que venha a substituí-la como prestador de serviços, na qualidade de representante contratado por meio de um contrato de prestação de serviços de originação de negócios.

3.3.5. Os Direitos Creditórios Elegíveis poderão ser adquiridos pelo Fundo durante todo o prazo de duração do Fundo, sendo certo que a definição do Preço de Aquisição deverá observar a Taxa Esperada ou a Valorização Minima Esperada, conforme o caso.

3.3.6. Após a aquisição de cada Direito Creditório Elegível, o Fundo instruirá a Administradora de Grupo de Consórcio responsável pela administração do Grupo de Consórcio ao qual a Cota de Grupo de Consórcio adquirida pertence para a transferir a titularidade de tal Cota de Grupo Consórcio ao Fundo, fornecendo as informações cadastrais que forem necessárias para que os pagamentos de todos os valores decorrentes da titularidade das Cotas de Grupo de Consórcio sejam feitos na(s) conta(s) de titularidade do Fundo.

3.4. Decorridos 90 (noventa) dias da Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("Parcela Mínima de Direitos Creditórios"). A CVM, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar referido prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem tal prorrogação.

3.5. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e/ou a suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, bem como adquirir Direitos Creditórios do Fundo.

3.6. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da propriedade para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

3.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão cedidos ao Fundo sem coobrigação dos Consorciados Cedentes no que se refere à solvência dos Grupos de Consórcio, na qualidade de Devedores. Não obstante, os Consorciados Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e/ou da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.8. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto, não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.8.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

3.9. O Fundo pode ceder ou alienar os Direitos Creditórios Vencidos por valor de venda que seja inferior ao Preço de Aquisição pelo qual o Fundo adquiriu o respectivo Direito Creditório Vencido, a critério da Administradora do Fundo, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Vencidos, a cobrança e a coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vencidos cedidos será de responsabilidade do novo titular (sem qualquer co-obrigação ou responsabilidade do Fundo).

3.10. O Fundo pode alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, incluindo, mas sem limitação, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, desde que o valor proposto para aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio seja equivalente, no mínimo, ao Preço de Aquisição acrescido da respectiva Taxa de Cessão Anualizada, somado das contribuições relativas a tal Cota de Grupo de Consórcio até o momento de sua alienação e da taxa de transferência paga à Administradora de Grupo de Consórcio à época da aquisição da Cota de Grupo de Consórcio ("Montante Mínimo para Cessão").

3.10.1. Montante Mínimo para Cessão. O Montante Mínimo para Cessão será equivalente ao resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$Montante\ Mínimo\ para\ Cessão = PA * (1 + TCA)^{\frac{QDU}{252}} + SDCC - VLE + TT$$

sendo:

PA = Preço de Aquisição.

TCA = Taxa de Cessão Anualizada.

QDU = Quantidade de Dias Úteis: quantidade de Dias Úteis entre a (i) Data de Aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio; e (ii) data de cessão das Cotas de Grupo de Consórcio Adquiridas.

SDCC = Saldo Devedor da Cota de Grupo de Consórcio: montante resultante da somatória das contribuições a vencer e vencidas não pagas e demais valores relacionados à cada Cota de Grupo de Consórcio que sejam devidos ao respectivo Grupo de Consórcio nos termos do respectivo contrato de Grupo de Consórcio.

VLE = Valor do Lance Embutido: parte do Valor do Crédito da Cota de Grupo de Consórcio em questão a ser utilizado para pagamento do respectivo lance de contemplação até o limite permitido pelo respectivo contrato de participação de Grupo de Consórcio, o qual será considerado zero caso o contrato de participação do Grupo de Consórcio não permita a utilização de lance embutido para fins da contemplação da cota.

TT = Taxa de Transferência: taxa de transferência paga à Administradora de Grupo de Consórcio para fins da aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio.

3.11. O Fundo pode, ainda, realizar operações de substituição de Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, pelas quais determinada quantidade de Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento detidas pelo Fundo serão substituídas por uma ou mais novas Cotas de Grupo de Consórcio Contemplação. O Fundo deverá observar em referidas operações de substituição (i) os Critérios de Elegibilidade e Limites de Concentração; (ii) o Montante Mínimo de Cessão em relação às Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento que forem substituídas; e (ii) a Taxa Esperada ou a Valorização Mínima Esperada, conforme o caso, decorrente de tais substituições. A data de conclusão de cada operação de substituição pelo Fundo será considerada a Data de Aquisição de tais Cotas de Grupo de Consórcio Contemplação adquiridas em razão da respectiva operação de substituição.

3.12. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) Títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) Certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa emitidos por Instituições Autorizadas, limitada a aplicação em títulos de cada instituição financeira em 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(iii) operações compromissadas, desde que tenham como lastro exclusivamente títulos de emissão do Tesouro Nacional; e

(iv) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos ou, ainda, nos títulos indicados na alínea (ii) acima.

3.12.1. Desde que observada a alocação da Parcela Mínima de Direitos Creditórios prevista na Cláusula 3.4, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados na Cláusula 3.12.

3.12.2. O prazo médio dos Ativos Financeiros indicados na Cláusula 3.12, integrantes da carteira do Fundo, não deverá ser superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

3.13. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas, em cada Data de Aquisição, considerados proforma inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, deverão ser observados os seguintes limites de concentração ("Limites de Concentração"):

(i) a soma do volume, em reais, dos Direitos Creditórios de um mesmo Devedor poderão representar no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, conforme artigo 45 da Instrução CVM nº 175, ou outro limite que venha a substituir tal limite nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, exceto para os casos que se enquadrem no disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo, quando poderá ser elevado o percentual referido anteriormente;

(ii) o número de Cotas de Grupos de Consórcio do Fundo em um mesmo Grupo de Consórcio em relação ao número máximo de cotas de consorciados ativos do referido Grupo de Consórcio fica limitado a 10% (dez por cento), nos termos do artigo 9º da Resolução nº 285 do BACEN; somente poderão ser adquiridos para composição da carteira do Fundo Direitos Creditórios representados por Cotas de Grupos de Consórcio das 18 (dezoito) Administradoras de Grupos de Consórcio listadas a seguir, não podendo a concentração (a) no respectivo grupo de Administradoras de Grupos de Consórcio dentre a totalidade dos grupos de Administradoras de Grupos de Consórcio; e (b) na respectiva Administradora de Grupo de Consórcio dentro de cada grupo de Administradoras de Grupos de Consórcio exceder os limites estabelecidos na tabela a seguir, considerando-se, para fins de cálculo das porcentagens correspondentes aos limites, o valor diário de cada Cota de Grupo de Consórcio integrante da carteira do Fundo e o valor diário do Patrimônio Líquido:

| | | Limite de concentração no Grupo A dentre a totalidade dos grupos |
|---|---|---|
| # | Grupo A – Administradoras de Grupos de Consórcio Integrantes | 100% |
| | | Limite de concentração na Administradora de Grupos de Consórcio dentro do Grupo A |
| 1 | BRADESCO ADM. CONS. LTDA. | 100% |
| 2 | BB CONSÓRCIOS | 100% |
| 3 | ITAÚ ADM DE CONSÓRCIOS LTDA. | 100% |
| 4 | CAIXA CONSÓRCIOS | 100% |
| 5 | PORTO SEGURO ADM. CONS. LTDA. | 100% |
| 6 | SANTANDER BRASIL ADM CONS LTDA. | 100% |

| | | Limite de concentração no Grupo B dentre a totalidade dos grupos |
|---|---|---|
| # | Grupo B – Administradoras de Grupos de Consórcio Integrantes | 40% |
| | | Limite de concentração na Administradora de Grupos de Consórcio dentro do Grupo B |
| 1 | BANRISUL S.A – ADM CONS | 15% |
| 2 | VOLKSWAGEN ADM. CONS. LTDA. | 15% |
| 3 | GMAC ADM CONS LTDA. | 15% |
| 4 | ADM CONS NAC HONDA LTDA. | 15% |
| 5 | ADM CONS SICREDI LTDA. | 15% |
| 6 | VOLVO ADM CONS LTDA. | 15% |
| 7 | SCANIA ADM CONS LTDA. | 15% |

| | | Limite de concentração no Grupo C dentre atotalidade dos grupos |
|---|---|---|
| # | Grupo C – Administradoras de Grupos de Consórcio Integrantes | 20% |
| | | Limite de concentração na Administradora de Grupos de Consórcio dentro do Grupo C |
| 1 | RANDON ADM CONS LTDA. | 10% |

| | | |
|---|---|---|
| 2 | RODOBENS ADM CONSORCIOS LTDA/ PORTOBENS ADM CONS LTDA. | 10% |
| 3 | LUIZA ADM. CONS. LTDA. | 10% |
| 4 | CNF CONS NAC LTDA. | 10% |
| 5 | YAMAHA ADM CONS LTDA. | 10% |

(iii) a soma do valor diário dos Direitos Creditórios representados por Cotas de Grupos de Consórcio das Administradoras de Grupos de Consórcio integrantes dos Grupos B e C não poderá exceder 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido diário; e

(iv) a soma do volume, em reais, dos Direitos Creditórios representados por Cotas de Grupos de Consórcio que estejam, perante as Administradoras de Grupos de Consórcio, em processo de transferência de titularidade dos Consorciados Cedentes para o Fundo não poderá exceder 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

3.13.1. A Gestora enviará ao Custodiante uma lista atualizada de Administradoras de Grupos de Consórcio elegíveis sempre que um Relatório de Risco encaminhado pela Consorciei contiver a recomendação de suspensão temporária, suspensão definitiva ou rebaixamento da classificação de determinada Administradora de Grupos de Consórcio contida na tabela anterior para grupo inferior (sendo, para os fins deste Regulamento, o Grupo A superior aos Grupos B e C e o Grupo B superior ao Grupo C), devendo a Gestora imediatamente suspender a aquisição de qualquer Cota de Grupo de Consórcio emitida pela Administradora de Grupos de Consórcio em questão.

3.13.1.1. Caso a recomendação seja suspensão definitiva ou rebaixamento de grupo, a Gestora deverá ainda comunicar a Administradora para que esta realize a convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a exclusão ou a reclassificação da respectiva Administradora de Grupos de Consórcio da tabela contida na Cláusula 3.12 (ii) acima.

3.13.1.2. Caso a recomendação seja suspensão temporária, a Gestora suspenderá a aquisição de qualquer Cota de Grupo de Consórcio emitida pela Administradora de Grupos de Consórcio em questão pelo semestre seguinte, até que nova análise e avaliação de risco seja realizada em relação a tal Administradora de Grupos de Consórcio no próximo Relatório de Risco.

3.13.2. Adicionalmente, a Gestora deverá suspender imediatamente a aquisição de qualquer Cota de Grupo de Consórcio emitida por uma Administradora de Grupos de Consórcio que tenha um Direito Creditório Vencido junto ao Fundo, exceto se tal inadimplência (i) ocorrer por motivos operacionais; ou (ii) for sanada dentro de 15 (quinze) dias contados da data de adimplemento devida. A Gestora deverá comunicar imediatamente o Custodiante qualquer caso de suspensão por Direito Creditório Vencido.

3.14. É vedado ao Fundo:

(i) Adquirir Direitos Creditórios representados por Cotas de Grupos de Consórcio cujas Administradoras de Grupos de Consórcio não estejam listadas na Cláusula 3.13;

(ii) adquirir Direitos Creditórios representados por Cotas de Grupos de Consórcio cujas Administradoras de Grupos de Consórcio estejam sofrendo processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;

(iii) realizar operações em que a Administradora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados/geridos pela Administradora atuem como contraparte do Fundo, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo;

(iv) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção da carteira (hedge) contra variação de taxas de juros;

(v) realizar operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro;

(vi) realizar aplicações em ativos de emissão ou coobrigação da Administradora e/ou as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados/geridos pela Administradora, ressalvado o disposto na Cláusula 3.13;

(vii) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público; e

(viii) exceto em relação aos Direitos Creditórios Vencidos e/ou às Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento, manter em sua carteira Direitos Creditórios por mais de 18 (dezoito) meses contados da data de sua respectiva aquisição, devendo o Fundo, caso seja ultrapassado tal limite, aliená-los a terceiros nos termos da Cláusula 3.10.

3.15. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

3.16. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo XVIII deste Regulamento. O Investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.17. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III, todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, em cada Data de Aquisição, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela Gestora previamente à sua cessão ao Fundo:

(i) Os Direitos Creditórios deverão ser representados por Cotas de Grupos de Consórcio emitidas por Administradora de Grupos de Consórcio regularmente autorizada a funcionar pelo BACEN;

(ii) as Cotas de Grupo de Consórcio devem ser relativas a Grupos de Consórcio que já tenham sido regularmente constituídos e estejam em andamento;

(iii) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;

(iv) os Direitos Creditórios devem ser relativos a Cotas de Grupos de Consórcio de qualquer das 18 (dezoito) Administradoras listadas na Cláusula 3.13;

(v) os Direitos Creditórios devem atender os Limites de Concentração por Administradora e por Grupo de Administradora, conforme Cláusula 3.13;

(vi) os Direitos Creditórios deverão ser representados por: (a) Cotas de Grupo de Consórcio que não tenham sido contempladas, ainda que com prestações em atraso pelo Consorciado Cedente; (b) Cotas de Grupo de Consórcio que tenham sido contempladas, desde que a carta de crédito não tenha sido emitida pela Administradora de Grupo de Consórcio e/ou o Consorciado Cedente contempladonão tenha solicitado o recebimento dos recursos em espécie nos termos da legislação aplicável; e/ou (c) Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento;

(vii) os Direitos Creditórios devem ter vencimento e/ou resgate inferior ao prazo de vencimento das Cotas Subordinadas Mezanino de mais longo prazo de pagamento em circulação;

(viii) a somatória dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros com vencimento em data igual ou anterior à data de vencimento de cada série de Cota dividido pelo valor total das Cotas da respectiva série deve ser igual ou maior que 1,0 (um); e

(ix) o spread acima do CDI Pré médio ponderado pela soma do Capital Investido tanto dos Direitos Creditórios constantes da carteira do Fundo quanto dos Direitos Creditórios cuja eligibilidade está em análise deverá ser igual ou superior ao spread acima da Taxa DI integrante da Meta de Remuneração Sênior acrescido de 2% a.a. (dois por cento ao ano), conforme cálculo a seguir, observado o disposto na Cláusula 4.1.1.

$$Spread\ Médio\ Ponderado\ pelo\ Capital\ Investido\ Pro\ Forma = \frac{Somatória\ de\ (Spread\ x\ Capital\ Investido\ de\ Cada\ Cota\ da\ Carteira\ Pro\ Forma)}{Somatória\ do\ Capital\ Investido\ Pro\ Forma}$$

$$Spread = \frac{(1 + Taxa\ de\ Cessão\ Anualizada)}{(1 = CDI\ Pré\ na\ respectiva\ Data\ de\ Aquisição\ da\ respectiva\ Cota) - 1}$$

4.1.1. A Gestora passará a considerar o Critério de Elegibilidade especificado na alínea 0 do item 4.1 somente após decorrido o prazo transitório de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo. Durante o prazo transitório referido nesta cláusula, a rentabilidade esperada de cada Direito Creditório, calculada de acordo com a fórmula prevista no Anexo VI, deverá resultar em, no mínimo, a Taxa DI acrescida da Meta de Remuneração Sênior e de sobretaxa de 2% a.a. (dois por cento ao ano) ("Valorização Mínima Esperada").

4.2. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, o Fundo e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou os Consorciados Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem motivou a perda do Critério de Elegibilidade.

4.3. Pela aquisição de cada Direito Creditório Elegível, nos termos e prazos previstos no respectivo Contrato de Cessão e, conforme aplicável, no Contrato de Originação, o Fundo pagará a cada Consorciado Cedente determinado valor certo e ajustado em moeda corrente nacional ("Preço de Aquisição").

## CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados em conformidade com os processos de originação que observem, no mínimo, as diretrizes aprovadas pela Gestora e aquelas especificadas no Processo de Originação dos Direitos Creditórios constante do Anexo II deste Regulamento.

5.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devem ser registrados sob a titularidade do Fundo na Administradora de Grupo de Consórcio dos respectivos Grupos de Consórcio, e tal registro deve ser evidenciado por extratos emitidos pelas respectivas Administradoras de Grupos de Consórcio.

## CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. Nos termos da política de cobrança constante do Anexo III ao presente Regulamento, a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo será realizada pelo Custodiante. O recebimento ordinário dos pagamentos dos Direitos Creditórios será efetuado mediante depósito nas contas de titularidade do Fundo. O pagamento dos valores devidos será providenciado pelas respectivas Administradoras de Grupos de Consórcio.

6.1.1. Sem prejuízo das atribuições e obrigações do Custodiante nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos demais contratos do qual faça parte ou seja interveniente anuente, o Custodiante será responsável por (i) acompanhar os pagamentos recebidos das Administradoras de Grupos de Consórcio nas contas de titularidade do Fundo;; e (ii) realizar os pagamentos ordinários relativos às Cotas de Grupos de Consórcio.

6.2. Nos termos da política de cobrança constante do Anexo III ao presente Regulamento, a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Vencidos será realizada pela Consorciei.

6.2.1. A cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Vencidos será feita pela Consorciei e/ou por prestadores de serviços de cobrança contratados por este, de forma amigável e/ou judicial, sempre com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos lastreados nas Cotas de Grupos de Consórcio, com a máxima diligência, agindo da mesma forma como age para

receber os seus próprios créditos, observados os prazos e procedimentos descritos no Anexo III. Em caso de cobrança judicial, o Fundo deverá outorgar procuração *ad judicia* em favor de advogados indicados pela Consorciei e para tanto.

6.3. Todas as taxas e despesas necessárias para a salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Vencidos e outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo ou, nos termos deste Capítulo VI, dos Cotistas do Fundo, não estando a Gestora, a Administradora e/ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de Direitos Creditórios Vencidos e outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

6.4. A Gestora, a Administradora e/ou o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de Devedores ou terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou, nos termos deste Capítulo VI, diretamente pelos Cotistas do Fundo.

6.4.1. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Vencidos e dos outros Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos cotistas do Fundo em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas.

6.4.2. Na hipótese de necessidade de aporte adicional de recursos, fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere a Cláusula 6.4.1; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante e/ou os administradores, empregados e demais prepostos da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas caso os cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo VI.

6.4.3. Os aportes deverão ser feitos em dinheiro, em valor suficiente para que o Fundo disponha dos recursos necessários para cobrir todos os custos e despesas necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial dos seus Direitos Creditórios Vencidos eoutros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

## CAPÍTULO VII – DAS COTAS E DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

7.1. Características Gerais:

7.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada Classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração de cada Série ou Classe, conforme previsto no respectivo Suplemento, ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma Série terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

7.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

7.1.3. O Fundo possui uma única classe de cotas, que se divide nas seguintes subclasses de cotas: (a) Subclasse de Cotas Seniores; (b) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A; (c) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B; e (d) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

7.1.3.1. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores, a meta de remuneração sênior estabelecidas no Suplementos referente às Cotas Seniores ("Meta de Remuneração Sênior").

7.1.3.1.1. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior às Metas de Remuneração Sênior, que representarão o respectivo limite máximo de remuneração possível para elas.

7.1.3.1.2. A Meta de Remuneração Sênior não representa e nem deve ser considerada uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores por parte do Fundo, da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante.

7.1.3.2. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Subordinadas Mezanino A, a meta de remuneração subordinada mezanino estabelecida no Suplemento referente às Cotas Subordinadas Mezanino A ("Meta de Remuneração Subordinada Mezanino A").

7.1.3.2.1. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Subordinados Mezanino A não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Remuneração Subordinada Mezanino A, que representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino A.

7.1.3.2.2. A Meta de Remuneração Subordinada Mezanino A não representa e nem deve ser considerada uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino A por parte do Fundo, da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante.

7.1.3.3. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Subordinadas Mezanino B, a meta de remuneração subordinada Mezanino B estabelecida no Suplemento referente às Cotas Subordinadas Mezanino B ("Meta de Remuneração Subordinada Mezanino B").

7.1.3.3.1. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Subordinados Mezanino B não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Remuneração Subordinada Mezanino B, que representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino B.

7.1.3.3.2. A Meta de Remuneração Subordinada Mezanino B não representa e nem deve ser considerada uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino B por parte do Fundo, da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante.

7.1.3.4. As Cotas Subordinadas Júnior não terão parâmetro de remuneração definido, cabendo aos Cotistas Subordinados Júnior a rentabilidade que exceder a Meta de Remuneração Sênior, a Meta de Remuneração Subordinada Mezanino A e a Meta de Remuneração Subordinada Mezanino B.

7.1.3.5. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Suplemento referente a cada emissão/Série das respectivas Cotas.

7.1.3.6. O modelo de Suplemento das emissões de Cotas do Fundo integra o Anexo IV ao presente Regulamento.

7.1.3.7. O Suplemento de cada emissão/Série estabelecerá um montante mínimo referentes às Cotas a serem colocadas no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

7.1.3.8. O valor unitário de emissão e o preço de subscrição das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo constarão do respectivo Suplemento.

7.2. Cotas Seniores:

7.2.1. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) Prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) valor unitário de emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Seniores;

(iii) a quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Sênior serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;

(iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios no Capítulo VIII deste Regulamento;

(v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(vi) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores; e

(vii) poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Suplemento de Cotas Seniores, que, uma vez assinado pela Administradora, passa a ser parte integrante deste Regulamento.

7.2.2. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Razão de Subordinação Seniores deverá ser mantida.

7.3. Cotas Subordinadas Mezanino A:

7.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino A têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) valor unitário de emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino A;

(iii) serão emitidas Cotas Subordinadas Mezanino A em montante necessário para enquadramento da Razão de Subordinação Seniores;

(iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo VIII deste Regulamento;

(v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino A corresponderá 1 (um) voto; e

(vi) poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino A, que, uma vez assinado pela Administradora, passa a ser parte integrante deste Regulamento.

7.3.2. Enquanto existirem Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, a Razão de Subordinação Subordinadas Mezanino A deverá ser mantida.

7.4. Cotas Subordinadas Mezanino B:

7.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino B têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) valor unitário de emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino B;

(iii) serão emitidas Cotas Subordinadas Mezanino B em montante necessário para enquadramento da Razão de Subordinação Seniores e da Razão de Subordinação Subordinadas Mezanino A;

(iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo VIII deste Regulamento;

(v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino B corresponderá 1 (um) voto; e

(viii) poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino B, que, uma vez assinado pela Administradora, passa a ser parte integrante deste Regulamento.

7.4.2. Enquanto existirem Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, a Razão de Subordinação Subordinadas Mezanino B deverá ser mantida.

7.5. Cotas Subordinadas Júnior:

7.5.1. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) valor unitário de emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior;

(iii) serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior em montante necessário para enquadramento da Razão de Subordinação Seniores, da Razão de Subordinação Subordinadas Mezanino A e da Razão de Subordinação Subordinadas Mezanino B;

(iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo VIII deste Regulamento; e

(v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

7.6. Classificação de Risco das Cotas:

7.6.1. Com exceção das Cotas da 1ª série, não haverá classificação de risco (rating) das Cotas.

## CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

8.1. Emissão de Cotas:

8.1.1. As emissões de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral (exceto no caso de emissões de Cotas Subordinadas nos termos da Cláusula 8.1.2, que serão aprovadas pela Administradora).

8.1.1.1. Eventuais novas emissões de Cotas Seniores não podem alterar as características previstas nos Suplementos das Cotas Seniores de Séries emitidas anteriormente e/ou impactar negativamente na classificação de rating atribuída a estas, salvo se já tiverem sido integralmente amortizadas e/ou resgatadas.

8.1.1.2. O Fundo poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores sem necessidade de aprovação via assembleia, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pelo Fundo deverá ter vencimento posterior às demais séries de Cotas Seniores em circulação e deverá ser prévia e expressamente aprovada pela maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

8.1.1.3. O Fundo poderá emitir múltiplas classes de Cotas Subordinadas Mezanino A sem necessidade de aprovação via assembleia, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova classe de Cotas Subordinada Mezanino A a ser emitida pelo Fundo deverá ter vencimento posterior às demais séries de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação e deverá ser prévia e expressamente aprovada pela maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

8.1.1.4. O Fundo poderá emitir múltiplas classes de Cotas Subordinadas Mezanino B sem necessidade de aprovação via assembleia, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova classe de Cotas Subordinada Mezanino B a ser emitida pelo Fundo deverá ter vencimento posterior às demais séries de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação e deverá ser prévia e expressamente aprovada pela maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

8.1.1.5. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou Classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo Fundo.

8.1.2. Nos termos do item (iv) da Cláusula 10.2., a Administradora poderá deliberar a emissão de quaisquer classes de Cotas Subordinadas na quantidade necessária para reestabelecimento das Razões de Subordinação caso o(s) Cotista(s) titular(es) de Cotas Subordinadas deseje(m) subscrever novas Cotas Subordinadas. Nesse caso, o processo de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído dentro de até 10 (dez) dias consecutivos contados da data de envio do Aviso de Desenquadramento.

8.1.3. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota (i) em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva Série e/ou Classe de Cotas já tenha sido emitida; ou (ii) estabelecido pela Assembleia Geral que aprovar a respectiva emissão.

8.2. Subscrição e Integralização de Cotas:

8.2.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial, que será determinada pela Administradora. Em cada Data de Subscrição Inicial de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, as respectivas Razões de Subordinação deverão ser mantidas.

8.2.2. Em cada Data de Subscrição Inicial as Cotas Subordinadas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição pelos Cotista(s) titular(es) de Cotas Subordinadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente de titularidade do cotista aberta junto à Administradora; ato subsequente, a Administradora transferirá os valores para a conta corrente de titularidade do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.2.3. Enquanto existirem Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, os Cotistas Seniores, os Cotistas Subordinados Mezanino A e os Cotistas Subordinados Mezanino B deverão subscrever e integralizar, respectivamente, Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B em montantes necessários para atingir as Razões de Subordinação.

8.2.4. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

8.2.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

8.2.6. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); (ii) receberá exemplar deste Regulamento, e assinará o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, na forma do Anexo V; e (iii) atestará por escrito sua condição de Investidor Qualificado. No ato de subscrição, o Investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

8.2.7. Na integralização de Cotas de cada emissão que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo Investidor na conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em

vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

8.2.8. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, de débito da conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

8.3. Distribuição e Negociação de Cotas:

8.3.1. A cada nova Série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas emitida para distribuição pública, o instrumento de deliberação da Administradora será acompanhado de Suplemento definindo as condições específicas dessa nova Série de Cotas Seniores ou da emissão de Cotas Subordinadas.

8.3.2. A cada emissão e oferta pública de nova Série de Cotas Seniores ou, ainda, de Cotas Subordinadas, poderão ser contratadas pela Administradora outras Instituições Intermediárias, desde que sejam autorizadas a participar do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários e/ou a própria Administradora, para que auxiliem na colocação mediante oferta pública de distribuição das Cotas Seniores do Fundo. As Instituições Intermediárias, responsáveis pela distribuição e colocação pública das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas do Fundo, serão contratadas mediante a celebração de Contrato de Distribuição com cada uma delas.

8.3.3. Somente poderão adquirir as Cotas do Fundo as pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimento ou outras entidades de investimento coletivo, que, obrigatoriamente, se enquadrem na definição de Investidores Qualificados, sendo que a oferta pública das Cotas Seniores deverá observar ainda os termos da Instrução CVM nº 160, conforme aplicável. Em decorrência disso, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas serão distribuídas em oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 160, tendo como público alvo unicamente Investidores Profissionais.

8.3.4. As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, e para negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, observado que (i) os titulares de Cotas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Cotas e (ii) caberá exclusivamente às Instituições Intermediárias assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais, com regime de colocação pública das cotas feito nos termos da Instrução CVM nº 160.

8.3.5. Determinadas Séries de Cotas Seniores poderão ser destinadas à distribuição em oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 160 a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

## CAPÍTULO IX – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS

9.1. Amortização das Cotas:

9.1.1. A Remuneração Sênior e a Amortização Sênior de cada Série de Cotas Seniores; a Remuneração Subordinada Mezanino A e a Amortização Subordinada Mezanino A de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino A; e a Remuneração Subordinada Mezanino B e a Amortização Subordinada Mezanino B de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino B serão realizadas nas Datas de Pagamento definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos prazos, valores, percentuais e condições de remuneração e pagamento constarão dos referidos Suplementos, não havendo distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes Séries, entre as Cotas Subordinadas Mezanino A das diferentes Séries e entre as Cotas Subordinadas Mezanino B das diferentes Séries.

9.1.1.1. Na hipótese de o Fundo não ter liquidez para efetivar o pagamento da Meta de Remuneração Sênior e da Amortização Sênior, nos termos da Cláusula 9.1.1 e do respectivo Suplemento, o correspondente pagamento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo, observado o disposto neste Regulamento. Na hipótese de o Fundo não ter liquidez para efetivar o pagamento da Meta de Remuneração Subordinada Mezanino A e da Amortização Subordinada Mezanino A, nos termos da Cláusula 9.1.1 e do respectivo Suplemento, o correspondente pagamento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo, observado o disposto neste Regulamento. Na hipótese de o Fundo não ter liquidez para efetivar o pagamento da Meta de Remuneração Subordinada Mezanino B e da Amortização Subordinada Mezanino B, nos termos da Cláusula 9.1.1 e do respectivo Suplemento, o correspondente pagamento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

9.1.2. Na hipótese de verificação do evento previsto no item (vi) da Cláusula 10.2 diante do desenquadramento da Razão de Subordinação Seniores, as Cotas Seniores deverão ser objeto de Amortização Compulsória, determinada pela Administradora do Fundo, exceto diante dos eventos previstos na Cláusula 9.1.2.4, em que se estará diante de um Evento de Avaliação, que desencadeia os procedimentos previstos no Capítulo XX. Na hipótese de verificação do evento previsto no item (vi) da Cláusula 10.2 diante do desenquadramento da Razão de Subordinação Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino A deverão ser objeto de Amortização Compulsória, determinada pela Administradora do Fundo, exceto diante dos eventos previstos na Cláusula 9.1.2.4, em que se estará diante de um Evento de Avaliação, que desencadeia os procedimentos previstos no Capítulo XX. Na hipótese de verificação do evento previsto no item (vi) da Cláusula 10.2 diante do desenquadramento da Razão de Subordinação Subordinadas Mezanino B, as Cotas Subordinadas Mezanino B deverão ser objeto de Amortização Compulsória, determinada pela Administradora do Fundo, exceto diante dos eventos previstos na Cláusula 9.1.2.4, em que se estará diante de um Evento de Avaliação, que desencadeia os procedimentos previstos no Capítulo XX.

9.1.2.1. Nas hipóteses previstas na Cláusula 9.1.2, (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios deverá ser imediatamente suspensa, devendo no entanto ser quitados os Direitos Creditórios relativos aos Contrato de Cessão que já tiverem sido formalizados, (ii) a realização de novas chamadas de capital deverá ser imediatamente suspensa, exceto para quitar os Direitos Creditórios relativos aos Contrato

de Cessão que já tiverem sido formalizados e/ou para pagar custos e despesas do Fundo; (iii) o pagamento de quaisquer valores referentes à amortização de Cotas Subordinadas deverá ser imediatamente suspenso; e (iv) a Administradora deverá realizar, independente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, amortização compulsória e antecipada das Cotas Seniores, no regime de caixa e de forma proporcional para todas as Séries de Cotas Seniores, mensalmente, até o dia 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente, até que haja o reenquadramento da Razão de Subordinação Seniores.

9.1.2.2. O valor referente à Amortização Compulsória não será apurado pela fórmula de cálculo definida em cada Suplemento. Nessa situação, a totalidade do caixa disponível no Fundo será integralmente utilizada, mensalmente, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente, para (a) em primeiro lugar, pagamento das despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; (b) em segundo lugar, amortização do valor de principal e remuneração de todas as Cotas Seniores; (c) em terceiro lugar, amortização do valor de principal e remuneração de todas as Cotas Subordinadas Mezanino A; e (d) em quarto lugar, amortização do valor de principal e remuneração de todas as Cotas Subordinadas Mezanino B.

9.1.2.3. Qualquer Amortização Compulsória afetará a todos os Cotistas titulares de Cotas Seniores, de forma proporcional ao saldo das respectivas Cotas Seniores na data de Amortização Compulsória. Qualquer Amortização Compulsória afetará a todos os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A, de forma proporcional ao saldo das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino A na data de Amortização Compulsória. Qualquer Amortização Compulsória afetará a todos os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B, de forma proporcional ao saldo das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino B na data de Amortização Compulsória.

9.1.2.4. Na hipótese da Cláusula 9.1.2, (A) a ocorrência de 3 (três) eventos de (i.a) Amortização Compulsória de Cotas Seniores consecutivos, (ii.a) Amortização Compulsória de Cotas Subordinadas Mezanino A consecutivos; ou (iii.a) Amortização Compulsória de Cotas Subordinadas Mezanino B consecutivos, ou (B) no período de 12 (doze) meses, 6 (seis) eventos de (i.b) Amortização Compulsória de Cotas Seniores alternados; (ii.b) Amortização Compulsória de Cotas Subordinadas Mezanino A alternados; ou (iii.b) Amortização Compulsória de Cotas Subordinadas Mezanino B alternados; ou (B) a inexistência de caixa disponível no Fundo para realização da Amortização Compulsória, será considerada um Evento de Avaliação, desencadeando os procedimentos previstos no Capítulo XX.

9.1.3. A Remuneração Subordinada Mezanino A e a Amortização Subordinada Mezanino A de cada Série serão realizadas nas Datas de Pagamento definidas nos respectivos Suplementos, cujos prazos, valores, percentuais e condições de remuneração e pagamento constarão dos referidos Suplementos, não havendo distinção ou preferência entre as Cotas Subordinadas Mezanino A das diferentes Séries.

9.1.3.1. Na hipótese de o Fundo não ter liquidez para efetivar o pagamento da Meta de Remuneração Subordinada Mezanino A e da Amortização Subordinada Mezanino A, nos termos da Cláusula 9.1.3 e do respectivo Suplemento, o correspondente pagamento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

9.1.4. A Remuneração Subordinada Mezanino B e a Amortização Subordinada Mezanino B de cada Série serão realizadas nas Datas de Pagamento definidas nos respectivos Suplementos, cujos prazos, valores, percentuais e condições de remuneração e pagamento constarão dos referidos Suplementos, não havendo distinção ou preferência entre as Cotas Subordinadas Mezanino B das diferentes Séries.

9.1.4.1. Na hipótese de o Fundo não ter liquidez para efetivar o pagamento da Meta de Remuneração Subordinada Mezanino B e da Amortização Subordinada Mezanino B, nos termos da Cláusula 9.1.1 e do respectivo Suplemento, o correspondente pagamento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo, observadoo disposto neste Regulamento.

9.1.5. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

(i) tendo sido efetuada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Razões de Subordinação previstas neste Regulamento não sejam afetadas;

(ii) a Reserva de Despesas e Encargos, a Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas e a Reserva de Amortização estejam devidamente atendidas; e

(iii) desde que haja disponibilidade de caixa.

9.1.5.1. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior será feita de forma proporcional para todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas e em circulação.

9.1.6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 9.1.2 e subcláusulas acima e a critério dos Cotistas Subordinados Júnior, caso as Cotas Subordinadas excedam as Razões de Subordinação, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas (sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral), de forma antecipada, mensalmente, em moeda corrente nacional, desde que, considerada referida amortização, (i) sejam respeitadas as Razões de Subordinação; (ii) sejam respeitadas a subordinação das Cotas Subordinadas Júnior às Cotas Subordinadas Mezanino B, a subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino B às Cotas Subordinadas Mezanino A e a subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino A às Cotas Seniores; (iii) o caixa do Fundo permita, observado o atendimento às Reserva de Despesas e Encargos, Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas e Reserva de Amortização e respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista no Capítulo XXII; (iv) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral não tenha se manifestado de forma definitiva, e/ou evento de Amortização Compulsória das Cotas Seniores; e (v) não tenha ocorrido nos últimos 6 (seis) meses evento de Amortização Compulsória de Cotas Seniores.

9.1.6.1. Para a realização da amortização indicada na Cláusula 9.1.6, os Cotistas Subordinados deverão solicitar tal amortização à Administradora mediante notificação por escrito com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

9.1.6.2. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

9.1.7. Não será permitida a realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios.

9.1.8. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

9.1.9. As amortizações programadas de Cotas Seniores, de Cotas Subordiandas Mezanino A e de Cotas Subordinadas Mezanino B previstas em seus respectivos Suplementos poderão ser aceleradas, em moeda corrente nacional, de forma antecipada, na periodicidade prevista nos respectivos Suplementos, a critério da Gestora, se o caixa do Fundo permitir e desde que observadas as Razões de Subordinação e a Ordem de Alocação dos Recursos prevista no Capítulo XXII.

9.1.10. O procedimento de amortização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes Classes de cotas existentes. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

9.2. Reserva de Amortização: A Administradora deverá constituir Reserva de Amortização para as remunerações e amortizações das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, adicionalmente à Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas e à Reserva de Despesas e Encargos. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios, de modo que, a partir de 30 (trinta) dias corridos antes de cada Data de Pagamento de remuneração ou amortização, e até a data do efetivo pagamento, o Fundo sempre mantenha em Disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) soma equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado da(s) próxima(s) parcela(s) de remuneração e amortização, excluída a soma mantida em Disponibilidades para atendimento da Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas e da Reserva de Despesas e Encargos.

9.2.1. Uma vez constituída a Reserva de Amortização, a Administradora poderá adquirir novos Direitos Creditórios.

9.2.2. Caso, uma vez constituída, a Reserva de Amortização deixe de atender ao disposto nesta Cláusula 9.2, a Administradora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, com vistas à recomposição da Reserva de Amortização, sem prejuízo do disposto na Cláusula 20.1, item (viii), se for o caso.

9.2.3. Quando da implementação dos procedimentos definidos nesta Cláusula 9.2, a Administradora deverá priorizar a aquisição de ativos cujas datas de vencimento ou de resgate ou sua liquidez de mercado permitam o pagamento tempestivo das remunerações e amortizações das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, sempre observada a política de investimento do Fundo definida no presente Regulamento.

9.2.4. O procedimento de constituição de Reserva de Amortização aqui descrito não constitui promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a serperseguido pela mesma.

9.3. Resgate de Cotas:

9.3.1. As Cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva Série ou Classe, ou ao final do prazo de duração da respectiva Série ou Classe, ou ainda em virtude da liquidação antecipada do Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento. O resgate das Cotas Seniores será detalhado no respectivo Suplemento de cada Série. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A será detalhado no respectivo Suplemento de cada Série, sendo que o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A de uma série somente ocorrerá após o resgate da totalidade das Cotas Seniores da respectiva série em circulação. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B será detalhado no respectivo Suplemento de cada Série, sendo que o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B de uma série somente ocorrerá após o resgate da totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva série em circulação.

9.3.2. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

9.3.3. O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.

9.4. Os pagamentos de remuneração, amortizações e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de abertura no dia do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

9.5. Na hipótese de qualquer das datas de amortização, pagamento da remuneração e/ou resgate de Cotas coincidir com dia que não seja um Dia Útil, o evento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas devido a tal mudança.

## CAPÍTULO X – DAS RAZÕES DE SUBORDINAÇÃO

10.1. Todo Dia Útil, a Gestora apurará as seguintes razões de subordinação, que deverão respeitar os seguintes respectivos limites:

(i) A razão entre (a) a soma do valor das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido ("Razão de

Subordinação Seniores"). A Razão de Subordinação Seniores deverá ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento).

(ii) A razão entre (a) a soma do valor das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido ("Razão de Subordinação Subordinadas Mezanino A"). A Razão de Subordinação Subordinadas Mezanino A deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento).

(iii) A razão entre (a) a soma do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido ("Razão de Subordinação Subordinadas Mezanino B"; e a Razão de Subordinação Seniores, a Razão de Subordinação Subordinadas Mezanino A e a Razão de Subordinação Subordinadas Mezanino B, conjuntamente, "Razão(ões) de Subordinação"). A Razão de Subordinação Subordinadas Mezanino B deverá ser de, no mínimo, 5% (cinco por cento).

10.1.1. A alteração dos percentuais das Razões de Subordinação poderá ocorrer por solicitação da Gestora e deverá ser aprovada em Assembleia Geral de modo a ser incorporada a ao Regulamento.

10.1.2. O atendimento às Razões de Subordinação será verificado diariamente pela Gestora, com base nas informações disponibilizadas pela Administradora,devendo ser informado aos Cotistas mensalmente.

10.2. Na hipótese de desenquadramento do Fundo no que toca a qualquer das Razões de Subordinação, a Gestora informará imediatamente à Administradora sobre o ocorrido, por meio de comunicação eficaz e passível de verificação. Ato contínuo serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos respetivos Cotistas titulares das respectivas Cotas Subordinadas, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico com aviso de recebimento ("Aviso de Desenquadramento"), pela qual:

a. noticiará o fato e solicitará aos respectivos Cotistas titulares das respectivas Cotas Subordinadas que providenciem o restabelecimento da respectiva Razão de Subordinação dentro de um prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da comunicação; e

b. informará aos respectivos Cotistas titulares das respectivas Cotas Subordinadas o número mínimo das respectivas Cotas Subordinadas que deverão ser subscritas e integralizadas para que a pertinente Razão de Subordinação possa ser restabelecida;

(ii) os respectivos Cotistas titulares das respectivas Cotas Subordinadas deverão responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 1 (um) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja ou não, a seu exclusivo critério, integralizar respectivas novas Cotas Subordinadas. Caso deseje(m) integralizar respectivas novas Cotas Subordinadas, os respectivos Cotistas titulares das respectivas Cotas Subordinadas

deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável a prontamente subscrever as respectivas Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o restabelecimento da pertinente Razão de Subordinação, integralizando-as em moeda corrente nacional;

(iii) caso um ou mais Cotistas titulares das respectivas Cotas Subordinadas não se manifestem dentro do prazo mencionado no item (ii) acima ou respondam o Aviso de Desenquadramento informando que não desejam integralizar as respectivas novas Cotas Subordinadas, a quantidade de respetivas Cotas Subordinadas inicialmente atribuídas a tais Cotistas será oferecida pela Administradora, mediante notificação por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis do fim do prazo mencionado no item (ii) acima, aos Cotistas que tenham confirmado interesse em subscrever respectivas novas Cotas Subordinadas, proporcionalmente às suas respectivas participações nas respectivas classes de Cotas Subordinadas. Os Cotistas que tiverem interesse em integralizar as respectivas Cotas Subordinadas adicionais deverão responder a notificação da Administradora indicando o seu interesse e a quantidade de respectivas Cotas Subordinadas adicionais que desejam integralizar impreterivelmente até 1 (um) Dia Útil subsequente à data de tal notificação;

(iv) na hipótese de um ou mais Cotista(s) titular(es) das respectivas Cotas Subordinadas desejar(em) subscrever respectivas novas Cotas Subordinadas na quantidade necessária para o restabelecimento da pertinente Razão de Subordinação, a Administradora poderá deliberar pela emissão de tais Cotas Subordinadas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas do Fundo ou de realização de Assembleia Geral, conforme Cláusula 8.1.2. Nesse caso, o processo de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados de envio do Aviso de Desenquadramento ou da notificação da Administradora mencionada no item (iii) acima, conforme aplicável;

(v) a ausência de resposta ou a resposta intempestiva do Aviso de Desenquadramento ou da notificação da Administradora mencionada no item (iii) acima, conforme aplicável, por qualquer titular de respectivas Cotas Subordinadas à Administradora será interpretada como desinteresse na subscrição e integralização de respectivas novas Cotas Subordinadas ou respectivas novas Cotas Subordinadas adicionais, conforme aplicável;

(vi) caso os respectivos Cotistas titulares das respectivas Cotas Subordinadas não respondam ou deixem de responder tempestivamente o Aviso de Desenquadramento à Administradora, ou ainda na hipótese de nenhum deles desejar subscrever respectivas novas Cotas Subordinadas na forma especificada acima, será implementada uma Amortização Compulsória e antecipada das Cotas Seniores e/ou de determinadas Classes de Cotas Subordinadas, conforme o caso, nos termos da Cláusula 9.1.2 e suas subcláusulas até que se reestabeleçam as pertinentes Razões de Subordinação, exceto na hipótese em que se caracterize um Evento de Avaliação nos termos da Cláusula 9.1.2.4, que,nos termos da Cláusula 20.1., item (ii), desencadeará os procedimentos do Capítulo XX.

10.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 10.2, na hipótese de ocorrer o restabelecimento das pertinentes Razões de Subordinação antes do decurso do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contardo envio do Aviso de Desenquadramento, os respectivos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas estarão

dispensados de subscrever e integralizar respectivas novas Cotas Subordinadas e, caso haja um Evento de Avaliação em curso decorrente do desenquadramento das Razões de Subordinação, nos termos da Cláusula 20.1, item (ii), este evento será interrompido.

## CAPÍTULO XI – DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

11.1. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora.

11.2. A Administradora deve administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

11.3. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo, podendo inclusive celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo às operações da carteira, incluindo, sem limitação, contratos de cessão, termos de cessão, contratos relativos à negociação de Ativos Financeiros e outros prestadores de serviços relacionados aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo.

11.4. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:

a. a documentação relativa às operações do Fundo;

b. o registro dos Cotistas;

a. o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;

b. o livro de presença de Cotistas;

c. os demonstrativos trimestrais do Fundo;

d. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

e. os relatórios do auditor independente;

(ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;

(iii) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

(iv) divulgar, mensalmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência de Classificação de Risco;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(vi) fornecer anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(viii) providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, se aplicável;

(ix) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do Fundo ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

(x) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xi) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento;

(xii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a instituição financeira em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo; e

(xiii) constituir procuradores, inclusive para o fim de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Direitos Creditórios Vencidos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de

sua outorga, com exceção das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

11.5. A divulgação das informações prevista no item (iv) da Cláusula 11.4 pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação destas informações.

11.6. A Administradora deverá dar prévio conhecimento ao Custodiante e à Gestora sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

11.7. É vedado à Administradora:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

11.7.1. As vedações de que tratam os itens (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

11.8. Excetuam-se do disposto na Cláusula 11.7 a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional integrantes da carteira do Fundo.

11.9. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e pela Instrução CVM nº 175;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 175, bem como no Regulamento;

(vi) vender Cotas do Fundo a prestação;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(ix) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto na Cláusula 11.10, item (i) abaixo;

(x) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

(xi) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

11.10. A Administradora pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade e daquelas de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

(i) custódia, controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas;

(ii) instituições participantes do sistema de distribuição para auxiliar na colocação das Cotas.

11.11. A Administradora, em nome e às expensas do Fundo, contratará empresa devidamente cadastrada na CVM para prestar os serviços de auditoria independente no Fundo.

## CAPÍTULO XII – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

12.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora.

12.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

(ii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(iii) decidir sobre o desinvestimento pelo Fundo em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, inclusive nos casos de alienação de tais ativos observando o disposto na Cláusula 3.9 na precificação do valor de venda dos Direitos Creditórios;

(iv) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(v) observar e respeitar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo;

(vi) exercício de direito de voto em assembleia geral de ativos detidos pelo Fundo, em conformidade com a sua política de voto;

(vii) monitorar e controlar os indicadores de desempenho da carteira do Fundo, tais como, mas não limitado a, taxas médias, prazos médios de vencimento dos Direitos Creditórios, Limites de Concentração e outros; e

12.3. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do fundo que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata esta cláusula ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço https://teracapital.com.br.

## CAPÍTULO XIII – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

13.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante e e poderão ser exercidas pela Administradora do Fundo ou qualquer outra empresa do Grupo Empresarial.

13.1.1. Sem prejuízo do disposto no item acima e caso as atividades mencionadas sejam exercidas pela Administradora do Fundo, este deverá manter total segregação de tais atividades nos termos da regulamentação aplicável aos administradores de carteira de valores mobiliários.

13.1.2. As empresas que fizerem parte do Grupo Empresarial devem possuir credencimento na CVM para prestação dos serviços previstos no item 13.1, caso estas exerçam tais atividades para o Fundo.

13.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

13.3. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) recepcionar os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo mediante recebimento de arquivo de cadastro;

(ii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar, de forma individualizada e integral, os Documentos Representativos do Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Vencidos e substituídos no referido trimestre;

(iii) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos e da documentação dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, observado o disposto nesse Capítulo XIII;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos, , atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo;

(v) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa às Cotas de Grupos de Consórcio ou aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em contas de titularidade do Fundo;

(vi) realizar a controladoria dos ativos e passivos do Fundo; e

(vii) realizar a escrituração das Cotas do Fundo.

13.4. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo Custodiante ou por empresa especializada por ele contratada nos termos da legislação em vigor.

13.5. O Custodiante deve diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos do Crédito.

## CAPÍTULO XIV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

14.1. A Administradora, mediante meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato,

Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 175.

14.2. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

14.3. Caso a Administradora venha a se sujeitar a regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

(i) nomeação de Representante de Cotistas; e

(ii) deliberação acerca:

a. substituição da Administradora, no exercício das funções de administração do Fundo; ou

b. da liquidação antecipada do Fundo.

14.4. A Administradora permanecerá prestando serviços de administração ao Fundo até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação de saída enviada pela Administradora nos termos da Cláusula 14.1, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do Fundo. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o Fundo será automaticamente liquidado.

14.5. A Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

## CAPÍTULO XV – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADOES DE SERVIÇO

15.1. Será devida aos prestadores de serviços do Fundo, a título de honorários pelas atividades de administração, controladoria e escrituração do Fundo, definidas neste Regulamento, remuneração equivalente à somatória dos seguintes montantes, observado o disposto nas demais cláusulas deste capítulo ("Taxa de Administração"):

I. A Administradora receberá remuneração calculada conforme percentual indicado na tabela seguinte abaixo sobre o Patrimônio Líquido para cada faixa de volume, respeitado o disposto nos subitens seguintes:

| Faixa de Volume | Patrimônio Líquido (em reais) | Taxa percentual aoano |
|---|---|---|
| 1 | R$0,00 até R$100.000.000,00 | 0,230% a.a. |
| 2 | De R$100.000.000,01 até R$250.000.000,00 | 0,190% a.a. |
| 3 | A partir de R$250.000.000,01 | 0,170% a.a. |

(1) Sobre o valor do Patrimônio Líquido que estiver enquadrado em determinada faixa de volume incidirá um percentual correspondente; para o valor do Patrimônio Líquido que exceder o volume previsto na faixa anterior incidirá o percentual correspondente à faixa em que estiver enquadrado o valor excedente.

(2) Em qualquer hipótese, a Administradora receberá uma remuneração mínima mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês de funcionamento do Fundo, ambos contados da Data da Primeira Integralização de Cotas.

15.2. Será devida aos prestadores de serviços do Fundo, a título de honorários pelas atividades de custódia, definidas neste Regulamento, remuneração equivalente a 0,025% ao ano, incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido, observando-se uma remuneração mínima mensal equivalente R$ 3.000,00 (três mil reais) ("Taxa de Custodia"):

15.3. A Gestora receberá remuneração equivalente a 0,4% a.a. (quatro décimos por cento ao ano), incidentes sobre o valor do Patrimônio Líquido.

15.4. Exceto se de outra forma estabelecido nas demais cláusulas deste capítulo, a Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) por Dias Úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da apuração acrescido de impostos (gross up).

15.5. Os valores previstos neste capítulo serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pelo IPCA.

15.6. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

15.7. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, de ingresso e/ou saída.

## CAPÍTULO XVI – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

16.1. Os Ativos Financeiros serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora,

16.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de acordo com a metodologia de avaliação também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

## CAPÍTULO XVII – DA VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

17.1. As Cotas, independentemente da Classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo XVII. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva Classe ou Série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

17.2. A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens abaixo:

(i) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série de Cotas Seniores; ou

(ii) (1) na hipótese de existir apenas uma Série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pela (i) aplicação dos critérios de cálculo indicados no respectivo Suplemento para cada uma das Séries de Cotas Seniores, considerando-se eventuais Amortizações Sêniores, de forma a se definir a proporção do valor de cada umadelas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries de Cotas Seniores, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva Série.

17.2.1. Caso a forma de cálculo prevista no item (ii) da Cláusula 17.2 venha a ser utilizada, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item (i) da Cláusula 17.2 se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas de Subscrição Inicial, pela Meta de Remuneração Sênior estabelecida nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais Amortizações Sêniores.

17.2.2. Na data em que, nos termos do item acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item (i) da Cláusula 17.2, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação da Meta de Remuneração Sênior estabelecida no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais Amortizações Sêniores, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

17.3. A Cota Subordinada Mezanino A terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens abaixo:

(i) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da Cota Subordinada Mezanino A; ou

(ii) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação.

17.3.1. Caso a forma de cálculo prevista no item (ii) da Cláusula 17.3 venha a ser utilizada, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item (i) da Cláusula 17.3 se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas de Subscrição Inicial, pela Meta de Remuneração Subordinada Mezanino A estabelecida nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais Amortizações Subordinadas Mezanino A.

17.3.2. Na data em que, nos termos do item acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino A indicada no item (i) da Cláusula 17.3, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino A será equivalente ao obtido pela aplicação da Meta de Remuneração Subordinada Mezanino A estabelecida no respectivo Suplemento, descontando- se eventuais Amortizações Subordinadas Mezanino A, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

17.4. A Cota Subordinada Mezanino B terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens abaixo:

(i) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da Cota Subordinada Mezanino B; ou

(ii) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.

17.4.1. Caso a forma de cálculo prevista no item (ii) da Cláusula 17.4 venha a ser utilizada, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item (i) da Cláusula 17.4 se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas de Subscrição Inicial, pela Meta de Remuneração Subordinada Mezanino B estabelecida nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais Amortizações Subordinadas Mezanino B.

17.4.2. Na data em que, nos termos do item acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino B indicada no item (i) da Cláusula 17.4, o valor das Cotas Subordinadas

Mezanino B será equivalente ao obtido pela aplicação da Meta de Remuneração Subordinada Mezanino B estabelecida no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais Amortizações Subordinadas Mezanino B, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

17.5. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

## CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela falta de liquidez de eventual mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

18.2. O Investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos de forma não taxativa, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo:

I. <u>Riscos de Mercado</u>

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Consorciados Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e/ou a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) *Alteração da Política Econômica* – O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Consorciados Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos demais consorciados dos Grupos de Consórcio, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil e/ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos demais consorciados dos Grupos de Consórcios, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

II. <u>Riscos de Crédito</u>

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso da Cota de Grupo de Consórcio adquirida pelo Fundo deixar de ser quitada, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) *Risco de Originação* – O Fundo adquire Direitos Creditórios que estão sujeitos à existência de vícios, inclusive de formalização nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos

Creditórios. O Fundo também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das Metas de Remuneração previstas nos respectivos Suplementos. A existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo Fundo poderá prejudicar a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

(iv) *Riscos Relacionados à Adimplência do Consorciado Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução ou nulidade da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Consorciado Cedente devolver ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejem a resolução ou nulidade de cessão, é possível que o Consorciado Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

(v) *Ausência da Coobrigação em relação aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo* – Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não contarão com coobrigação dos respectivos Consorciados Cedentes e tais Consorciados Cedentes não serão, portanto, solidariamente responsáveispela solvência dos Devedores de tais Direitos Creditórios. Assim, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, não haverá garantia que possibilite que os Consorciados Cedentes sejam acionados.

(vi) *Risco de Flutuação do Índice de Referência do Bem Objeto das Cotas de Grupos de Consórcio* – O valor de referência dos bens objeto das Cotas de Grupos de Consórcio impacta nos valores dos créditos que serão resgatados em relação a cada Direito Creditório integrante da carteira do Fundo. Tendo em vista que o valor de referência de tais bens é indexado a índices de preço (e.g. o preço médio dos imóveis utiliza como referência o índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC, da Fundação Getulio Vargas; o preço médio dos carros utiliza como referência a Tabela FIPE, criada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas etc.), a flutuação desses índices de preço pode impactar o valor dos créditos a serem resgatados em relação aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

III. <u>Riscos de Liquidez</u>

(i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada classe. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(ii) *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios consistentes em Cotas de Grupos de Consórcio. No entanto, pela sua própria natureza, a

aplicação em tais Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios. O mercado para compra e venda de tais Direitos Creditórios pode vir a apresentar baixa liquidez ou inatividade. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

(iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) à exigibilidade dos Direitos Creditórios na forma da regulamentação aplicável e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário* – O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, de modo geral, só pode ser feito ao término do prazo de duração de cada classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Investidor resolver se desfazer de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Investidor. No caso de distribuição de cotas distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista, ou por um grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

(v) *Risco de insuficiência da Reserva de Amortização* – O Fundo poderá não ter recursos para a constituição da Reserva de Amortização, como, por exemplo, em caso de inadimplência maciça combinada com falta de liquidez do mercado secundário de Direitos Creditórios. É também possível que, não obstante a constituição da Reserva de Amortização, o Fundo não tenha, na data prevista, meios suficientes para pagamento da remuneração das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B. Isso pode ocorrer, por exemplo, em caso de súbita elevação substancial da Taxa DI, o que faria com que houvesse um aumento do valor a ser amortizado aos titulares de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A e de Cotas Subordinadas Mezanino B. Desse modo, a existência da Reserva de Amortização não constitui garantia de pagamento da remuneração das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B. O não atendimento da Reserva de Amortização é considerado um Evento de Avaliação nos termos previstos neste Regulamento, devendo ser interrompida a aquisição de novos Direitos Creditórios e convocada Assembleia Geral.

IV. Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito. Considerando que tal verificação é realizada durante o processo de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação esteja pendente de regularização decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos do Crédito, o que poderá expor o Fundo ao risco de ter suspenso o pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto a empresa especializada na prestação destes serviços. A guarda de tais documentos pelo terceiro contratado pelo Custodiante pode representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos referidos Documentos Representativos do Crédito, gerando prejuízos ao Fundo. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos do Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(iii) *Risco de falhas no procedimento de cobrança* – A cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo depende da atuação diligente do Custodiante. Esse prestador de serviço deve aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência, respectivamente, conforme descrito no Anexo III a este Regulamento. Assim, qualquer falha de procedimento, pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou ainda, de regimes similares do Custodiante poderá acarretar no atraso no recebimento, pelo Fundo, do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

(iv) *Risco decorrente da necessidade de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios* – É possível que o Fundo tenha que cobrar judicial ou extrajudicialmente os Direitos Creditórios Vencidos diretamente dos Devedores. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o totaldos Direitos Creditórios Vencidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Vencidos não tenha sucesso, o Custodiante avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Vencidos e submeterá sua opinião a Administradora, tendo-seem vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Vencido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Vencidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Vencidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos eprerrogativas.

(v) *Risco de registro dos Contratos de Cessão* – Para que as cessões dos Direitos Creditórios tenham efeitos contra terceiros, os Contratos de Cessão devem ser registrados no domicílio do Consorciado Cedente e do Fundo. Os Contratos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de Assinaturas Digitais pelas partes contratantes, sendo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos Contratos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes. Ademais, em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, como regra geral o Fundo não registrará os Contratos de Cessão no cartório de títulos e documentos, salvo nas hipóteses em que isso se fizer necessário para cobrança de Direitos Creditórios Vencidos ou cessão de Direitos Creditórios a terceiros. A não realização de registro ou o registro tardio dos Contrato de Cessão poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Consorciado Cedente. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Além disso, a não realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

<u>Riscos de Descontinuidade</u>

(vi) *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos de liquidez descritos no item III acima.

<u>Outros Riscos</u>

(vii) *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios e/ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(viii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade pela Gestora de alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas nas contas de titularidade do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Consorciados Cedentes, a Administradora, Gestora e/ou o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(ix) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(x) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* – O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em

custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora e/ou o Custodiante e, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

(xi) *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xiii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xiv) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos nos termos do Capítulo VI. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, o Consorciado Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias a salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(xv) *Invalidade e/ou ineficácia da cessão de Direitos* Creditórios – Com relação aos Consorciados Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada e/ou tornada ineficaz por determinação judicial, inclusive, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso:

a. seja considerada simulada;

b. seja realizada em fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Consorciado Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

c. seja realizada fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Consorciado Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real;

d. seja realizada fraude à execução fiscal, se o Consorciado Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal;

e. não seja registrada em cartório de títulos e documentos;

f. não tenha sido notificada ao devedor/sacado; e/ou

g. ocorra um Evento de Nulidade, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

(xvi) *Risco de Formalização Inadequada do Documentos Representativos do Crédito* – O Consorciado Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o Fundo adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos do Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o Fundo exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Consorciado Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao Fundo e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xvii) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, que tenham sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Consorciados Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Consorciados Cedentes,

inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xviii) *Risco de Redução das Razões de Subordinação* – O Fundo terá Razões de Subordinação a serem verificadas todo Dia Útil pela Gestora e comunicadas à Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, conforme o caso. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido, serão acionados mecanismos de Amortização Compulsória de forma a reestabelecer o equilíbrio das Razões de Subordinação, conforme o caso. Porém, enquanto não se reestabelecer o equilíbrio ou ainda em caso de falta de liquidez para Amortização Compulsória das Cotas Seniores ou das respectivas Cotas Subordinadas, que ocasiona um Evento de Avaliação, estas passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.

(xix) *Risco Decorrente da Aceleração da Amortização das Cotas Seniores* – As Cotas Seniores serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da amortização tais como: (a) no caso de Amortização Compulsória e antecipada das Cotas Seniores nos termos da Cláusula 9.1.2. deste Regulamento; ou ainda (b) na hipótese de liquidação antecipada nos termos do Capítulo XXI deste Regulamento. Nestes casos, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.

(xx) *Risco de Governança* – Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xxi) *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar voluntariamente aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundosatisfaça suas obrigações.

(xxii) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Consorciados Cedentes ou de Terceiros* – Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Consorciados Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Consorciados Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade do Fundo pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Consorciados Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Consorciados Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo

não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para as contas de titularidade do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Consorciados Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando em princípio ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil e no artigo 792 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse dos Consorciados Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

(xxiii) *Risco de Fungibilidade no Repasse de Pagamentos dos Direitos Creditórios por Consorciados Cedentes* – Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para qualquer Consorciado Cedente, tal Consorciado Cedente deverá recebê-los para fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositário fiel de tais valores, obrigando-se a transferir referidos valores à qualquer das contas de titularidade do Fundo, nos termos e prazos previsto no respectivo Contrato de Cessão. Nessa hipótese, caso o Consorciado Cedente atrase ou não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de repasse dos devidos valores ao Fundo, isso poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s). O Fundo também poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores.

(xxiv) *Risco Decorrente da Multiplicidade de Consorciados Cedentes (Risco do Originador)* – O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Consorciados Cedentes. Tais Consorciados Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Consorciados Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Consorciado Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Consorciados Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente. Além disso, o Fundo está sujeito aos riscos específicos de múltiplos Cedentes, cujos riscos não são previamente conhecidos e, logo, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

(xxv) *Risco de Bloqueio da(s) Conta(s) de Titularidade do Fundo* – Os valores a que o Fundo faz jus em razão da titularidade dos Direitos Creditórios serão depositados nas contas de titularidade do Fundo. Na hipótese de intervenção das instituições financeiras nas quais as contas de titularidade do Fundo são mantidas, é possível que o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios não

ocorra no prazo esperado. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares a tais instituições financeiras, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição, o que impossibilitaria o Fundo de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o Fundo e seus Cotistas. Diante dessa situação, o patrimônio do Fundo poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

(xxvi) *Risco de Questionamento da Estrutura por Autoridades Governamentais* – Eventual descaracterização da operação ou questionamento relevante da estrutura do Fundo por autoridades governamentais será considerado um Evento de Avaliação nos termos previstos neste Regulamento, devendo ser imediatamente suspensa a aquisição de novos Direitos Creditórios e convocada Assembleia Geral, que poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

(xxvii) *Risco da Formalização Eletrônica das Cessões* – Os Contratos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de Assinaturas Digitais pelas partes contratantes. Como regra geral, prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o princípio de liberdade de forma, considerando idônea qualquer atitude das partes que demonstre, de modo inequívoco, a manifestação de vontade, desde que não haja forma especial prescrita em lei, conforme se infere dos artigos 104 e 107 do Código Civil. Nesse sentido, via de regra, para o reconhecimento da validade de contrato ou de outros documentos eletrônicos, de modo que estes possam produzir plenamente seus efeitos, é necessário que seja possível comprovar sua autenticidade e integridade. De acordo com a Medida Provisória nº 2.200, as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem- se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Assim, caso os Contratos de Cessão sejam assinados eletronicamente sem a utilização do sistema da ICP-Brasil, a validade da cessão dos Direitos Creditórios pode ser questionada nos termos da norma. Além disso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos Contratos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes.

(xxviii) *Risco de Descaracterização do Regime Tributário Aplicável ao Fundo* – A Gestora envidará os melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xxix) *Demais Riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações e/ou resgates significativos.

## CAPÍTULO XIX – DA ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

(ii) aprovar qualquer alteração deste Regulamento, inclusive seus anexos;

(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(iv) deliberar sobre a substituição da Gestora e/ou do Custodiante;

(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(vi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

(vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;

(viii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(ix) deliberar sobre a alteração dos parâmetros das Cotas Seniores estabelecidos nos respectivos Suplementos;

(x) salvo na hipótese de emissão de novas Cotas Subordinadas para o reestabelecimento da(s) Razão(ões) de Subordinação, conforme o caso, e observado o disposto na Cláusula 19.1.1 a seguir, deliberar sobre a emissão de novas Cotas do Fundo, bem como aprovar seus termos e condições;

(xi) deliberar sobre a amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas, salvo nas hipóteses de amortização previstas nas Cláusulas 9.1.3 e 9.1.4 deste Regulamento;

(xii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento; e

(xiii) deliberar sobre a contratação de serviços de originação de negócios e de agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios Vencidos, nos termos da legislação aplicável.

19.1.1. A emissão de novas séries de Cotas e a definição de seus termos e condições não estão sujeitos a deliberação por Assembleia Geral.

19.2. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

19.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos requisitos previstos no artigo 21 da Instrução CVM nº 175.

19.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo far-se-á mediante (i) anúncio publicado no Periódico do Fundo; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento, do qual devem constar dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

19.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail com aviso de recebimento, conforme o caso.

19.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos da Cláusula 19.5, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

19.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

19.10. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.11. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo XIX, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.12. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

19.13. Na Assembleia Geral, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observado as regras de instauração da Assembleia conforme Cláusula 19.12, e sem prejuízo do disposto abaixo.

19.13.1. As deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 19.1, itens (viii), (xii) e (xiii) deste Regulamento serão somente aprovadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes.

19.13.2. As deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 19.1, itens (iii), (iv), (v), (ix) e (xi) deste Regulamento serão somente aprovadas, em primeira e em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação, por 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, por 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação e por 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

19.13.3. As deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 19.1, itens (vi) e (vii) deste Regulamento serão somente aprovadas, em primeira e em segunda convocação, pela maioria das Cotas emitidas.

19.13.4. As deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 19.1, item (ii) deste Regulamento serão somente aprovadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 19.13.4.1.

19.13.4.1. Dependerão da aprovação por 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas em circulação, adicionalmente ao quórum previsto na Cláusula 19.13.4, as deliberações referentes à alteração do presente Regulamento de que trata a Cláusula 19.1, item (ii) acima, quando a referida deliberação envolver a alteração de qualquer das seguintes matérias:

(i) a forma de constituição do Fundo prevista na Cláusula 1.1;

(ii) as obrigações da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante previstas nos Capítulos XI, XII e XIII do presente Regulamento;

(iii) a política de investimento, as características dos Direitos Creditórios aptos à aquisição pelo Fundo, os Critérios de Elegibilidade, as regras para composição e diversificação da Carteira e/ou o processo de originação e cessão dos Direitos Creditórios, previstos nos Capítulos III, IV e V acima;

(iv) os direitos atribuídos às Cotas, as regras de pagamento de remuneração, amortização e resgate das Cotas e as Razões de Subordinação previstos nos Capítulos VII, IX e X acima e nos respectivos Suplementos;

(v) as regras referentes à composição e manutenção da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas e da Reserva de Amortização, previstas neste Regulamento;

(vi) as regras referentes à convocação, à instalação e à deliberação em Assembleia Geral, previstas no presente Capítulo XIX;

(vii) os Eventos de Avaliação e/ou os Eventos de Liquidação previstos nos Capítulos XX eXXI abaixo; e

(viii) a ordem de alocação dos recursos do Fundo prevista no Capítulo XXII abaixo.

19.13.5. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais Classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da Classe afetada.

19.14. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

19.15. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

19.16. A Administradora e a Gestora, bem como seus sócios, diretores e funcionários, não terão direito a voto na Assembleia Geral.

19.17. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.18. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem, à Assembleia Geral, todos os Cotistas.

19.19. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

19.20. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

19.21. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

(i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

(ii) cópia da ata da Assembleia Geral;

(iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver; e

(iv) modificações procedidas no prospecto, se houver.

19.22 CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (a) 10 (dez) dias corridos contados da consulta por meio eletrônico; e (b) 15 (quinze) dias corridos, contados da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

## CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguirdescritas, caberá à Gestora comunicar à Administradora para que seja convocada uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(i) caso, após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo, o Fundo mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;

(ii) verificação do evento previsto no item (vi) da Cláusula 10.2 diante do desenquadramento das Razões de Subordinação e desde que, nos termos da Cláusula 9.1.2.4, (a) haja ocorrido 3 (três) eventos de Amortização Compulsória consecutivos, ou 6 (seis) eventos de Amortização Compulsória alternados, no período de 12 (doze meses), realizado nos termos da Cláusula 9.1.2 e suas subcláusulas e/ou (b) não haja de caixa disponível no Fundo para realização da Amortização Compulsória;

(iii) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Sênior em circulação em 2 (dois) níveis abaixo da última classificação de risco atribuída, se houver;

(iv) desenquadramento dos Limites de Concentração por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(v) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e/ou nos do Regulamento, do Contrato de Gestão e do Contrato de Custódia, conforme aplicável, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(vi) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;

(vii) descaracterização da operação ou questionamento relevante da estrutura do Fundo por autoridades governamentais;

(viii) caso o Fundo deixe de constituir e/ou manter a Reserva de Despesas e Encargos, a Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas e/ou a Reserva de Amortização em conformidade com as regras estabelecidas neste Regulamento e tal evento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referidodescumprimento;

(ix) ocorrência de qualquer evento ou operação que resulte na alteração de Controle da Consorciei, sendo que "Controle" significa a titularidade de mais da metade do capital votante da Consorciei, o direito de eleger a maioria da administração da Consorciei ou a capacidade (por contrato ou de qualquer forma) de determinar o curso dos negócios da Consorciei;

(x) caso a soma dos valores das Cotas de Grupo de Consórcio que a Gestora venha a exigir que a Consorciei adquira, obrigatoriamente, em determinado mês, devido à ocorrência de uma Hipótese de Aquisição Obrigatória (conforme definido no Contrato de Originação), nos termos do Contrato de Originação, seja superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em referido mês;

(xi) caso seja verificada a existência de Direitos Creditórios Vencidos (i) que não tenham sido integralmente pagos dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva data devida; e (ii) cuja inadimplência tenha ocorrido por qualquer motivo não operacional; e

(xii) caso a Consorciei não adquira do Fundo, no prazo de 10 (dez) dias contados de comunicação enviada pela Gestora nesse sentido, os Direitos Creditórios que superem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do processo de transferência de titularidade dos Consorciados Cedentes para o Fundo perante as Administradoras de Grupos de Consórcio, de acordo com as regras relativas às Hipóteses de Aquisição Obrigatória (conforme definido no Contrato de Originação) previstas no Contrato de Originação.

20.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências: (i) suspender imediatamente o pagamento de quaisquer valores referentes à amortização de Cotas Subordinadas; (ii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, devendo no entanto ser quitados os Direitos Creditórios relativos aos Contrato de Cessão que já tiverem sido formalizados; (iii) suspender imediatamente a realização de novas chamadas de capital, exceto para quitar os Direitos Creditórios relativos aos Contrato de Cessão que já tiverem sido formalizados e/ou para pagar custos e despesas do Fundo; e (iv) dar ciência de tal fato aos Cotistas e convocar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.3. Caso o Evento de Avaliação não seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

20.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo e, exceto na hipótese do item (ix) da Cláusula 20.1, para o saneamento do Evento de Avaliação.

20.5. Caso a Assembleia Geral delibere o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser observadas as disposições pertinentes do Capítulo XXI abaixo.

20.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até a primeira das seguintes datas:

(i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida na Cláusula 20.4, no sentido de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou de qualquer outra deliberação aprovada na Assembleia Geral em questão;

(ii) a data do saneamento do Evento de Avaliação (não aplicável na hipótese do item (ix) da Cláusula 20.1); ou

(iii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida na referida Assembleia Geral pelo início dos procedimentos de liquidação antecipada nos termos do Capítulo XXI abaixo.

## CAPÍTULO XXI – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1. Cada Série de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A e de Cotas Subordinadas Mezanino B do Fundo será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

21.2. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer dos seguintes eventos:

(i) deliberação em Assembleia Geral de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
(ii) ocorrência de renúncia e/ou rescisão do Contrato de Originação; e/ou
(iii) determinação da CVM no sentido de liquidar o Fundo em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

21.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá tomar simultaneamente as seguintes providencias: (i) suspender imediatamente o pagamento de quaisquer valores referentes à amortização de Cotas Subordinadas; (ii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, devendo no entanto ser quitados os Direitos Creditórios relativos aos Contrato de Cessão

que já tiverem sido formalizados; (iii) suspender imediatamente a realização de novas chamadas de capital, exceto para quitar os Direitos Creditórios relativos aos Contrato de Cessão que já tiverem sido formalizados e/ou para pagar custos e despesas do Fundo; e (iv) dar ciência de tal fato aos Cotistas econvocar, no prazo de 5 (cinco) dias, Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem pela liquidação ou não do Fundo, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata a Cláusula 21.4.

21.4. Se a decisão da Assembleia Geral for pela não liquidação do Fundo, fica, desde já, assegurado o direito ao resgate antecipado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, sequencialmente, pelo valor contábil atualizada das respectivas Cotas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do Fundo, aos Cotistas titulares de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A e de Cotas Subordinadas Mezanino B dissidentes que assim solicitarem na referida Assembleia Geral. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelo Cotista titular das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B até o encerramento da Assembleia Geral.

21.5. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A e de Cotas Subordinadas Mezanino B, sequencialmente, se o caixa do Fundo assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das respectivas Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A e o total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Mezanino A, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se que:

(i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim; e

(ii) a Administradora poderá, ainda, alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

21.6. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

21.7. A Administradora deverá notificar os Cotistas para (i) que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código

Civil e (ii) informar a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

21.8. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

21.9. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora em observância (i) às disposições deste Regulamento ou o que for deliberado em Assembleia Geral e (ii) à dispensa de tratamento igual entre Cotas de mesma Classe.

## CAPÍTULO XXII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas;

(iv) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;

(v) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;

(vi) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada Série;

(vii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Remuneração Subordinada Mezanino A com referência às Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação;

(viii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Subordinada Mezanino A com referênciaàs Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada Série;

(ix) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Remuneração Subordinada Mezanino B com referência às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;

(x) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Subordinada Mezanino B com referência às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada Série;

(xi) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios aos Consorciados Cedentes;

(xii) se aplicável, na amortização de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento, desde que respeitadas as Razões de Subordinação;

(xiii) se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e

(xiv) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

22.1.1. Na ocorrência do evento previsto no item (vi) da Cláusula 10.2 que enseja a Amortização Compulsória das Cotas Seniores, a ordem de alocação dos recursos acima não será observada, prevalecendo o disposto na Cláusula 9.1.2.2.

22.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(i) no pagamento do Preço de Aquisição aos Consorciados Cedentes dos Direitos Creditórios, cuja cessão já tenha sido formalizada previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

(ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(iii) na constituição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) caso seja uma Data de Pagamento, no pagamento da Meta de Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;

(v) no pagamento da Amortização Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

(vi) uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores, na amortização e no resgate de Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento;

(vii) no pagamento da Amortização Subordinada Mezanino A com referência às Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

(viii) uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino A, na amortização e no resgate de Cotas Subordinadas Mezanino B, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento;

(ix) no pagamento da Amortização Subordinada Mezanino B com referência às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate; e

(x) uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino B, na amortização e no resgate de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

## CAPÍTULO XXIII – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

23.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco;

(x) despesas com eventual agente de cobrança que venha a ser contratado, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

(xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas;

(xii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;

(xiii) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso

23.1.1. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

23.1.2. Considerando que todas as despesas e encargos previstos na Cláusula 23.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais despesas e encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

23.2. A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data da Primeira Integralização até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às Despesas e dos Encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

23.2.1. O valor mínimo da Reserva de Despesas e Encargos no último Dia Útil de cada mês deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e encargos do Fundo referentes a 3 (três) meses de atividade do Fundo. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento acima, a Administradora e a Gestora, por conta e ordem do Fundo, deverão interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, até a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

23.2.2. A Reserva de Despesas e Encargos será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Despesas e Encargos serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas e Encargos, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

23.3. A Administradora deverá constituir e manter, exclusivamente com recursos do Fundo, a Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas, mantendo no mínimo 100% (cem) da somatória das contribuições a vencer dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo até a respectiva data, em moeda corrente nacional ou aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros, desde a Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório.

23.4. As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos e na Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Amortização.

23.5. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos ou a Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas deixar de atender ao respectivo limite de enquadramento descrito neste Capítulo XXIII, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos descrita no Capítulo XXII, deverá destinar os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional,

para sua recomposição.

23.6 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 23.1 (vi) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

23.6.1 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

23.6.2 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 23.6 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, à solicitação do Administrador, mediante aprovação conjunta com o Gestor, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais Despesas.

23.6.3 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

23.6.4 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

23.6.5 Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essencial essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

## CAPÍTULO XXIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A Administradora deverá prestar por meio de correio eletrônico, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente neste capítulo.

24.2. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento às determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 27, inciso V, do Anexo II da Instrução CVM nº 175.

24.3. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso. A divulgação das informações previstas nesta cláusula deve ser feita por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e mantida disponível para os Cotistas na sede da Administradora e nas Instituições Intermediárias autorizadas a distribuir Cotas do Fundo ou eletronicamente, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for ocaso.

24.3.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista na Cláusula 24.3 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da Administradora na Internet e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

24.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.5. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

24.6. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

24.7. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

24.8. A Administradora deve divulgar anualmente, no Periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, as Razões de Subordinação, individualmente, e os relatórios da Agência de Classificação de Risco, se houver.

24.9. A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o Periódico para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

## CAPÍTULO XXV – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

25.2. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer dos Cotistas.

## CAPÍTULO XXVI – FORO

26.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do Fundo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

| | |
|---|---|
| Administradora | significa o **BANCO DAYCOVAL S.A**., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90. |
| Administradora de Grupo de Consórcio | significa pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à administração de grupos de consórcio, constituída sob a forma de sociedade limitada ou sociedade anônima, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, conforme alterada. |
| Agência de Classificação de Risco | Qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo Fundo. |
| Amortização Compusória | significa a amortização compulsória e antecipada das Cotas Seniores nas hipóteses e conforme os termos previstos na Cláusula 9.1.2 e suas subcláusulas. |
| Amortização Sênior | significa a amortização de parcela do principal das Cotas Seniores, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Pagamento, calculada nos termos do respectivo Suplemento e deste Regulamento. |
| ANBIMA | significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| Assembleia Geral | significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo. |
| Assinatura Digital | tem o significado estabelecido na Cláusula 3.3.3 deste Regulamento. |
| Ativos Financeiros | significa os ativos listados na Cláusula 3.10 deste Regulamento. |

| | |
|---|---|
| Auditor Independente | significa a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora. |
| Aviso de Desenquadramento | tem o significado estabelecido na Cláusula 10.2, item (i)deste Regulamento. |
| BACEN | significa o Banco Central do Brasil. |
| B3 | significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. |
| Capital Investido | Capital Investido = PA + TT + RF + SDCC – VLE<br><br>PA = Preço de Aquisição.<br><br>TT = Taxa de Transferência: valor pago às Administradoras de Grupo de Consórcio para efetivação da cessão dos Direitos Creditórios.<br><br>RF = Remuneração Fixa: valor pago à Consorciei pelo Fundo em contrapartida a serviços de originação de Cotas de Grupo de Consórcio.<br><br>SDCC = Saldo Devedor da Cota de Grupo de Consórcio: montante resultante da somatória das contribuições a vencer e vencidas não pagas e demais valores relacionados à cada Cota de Grupo de Consórcio que sejam devidos ao respectivo Grupo de Consórcio nos termos do respectivo contrato de Grupo de Consórcio.<br><br>VLE = Valor do Lance Embutido: parte do Valor do Crédito da Cota de Grupo de Consórcio em questão a ser utilizado para pagamento do respectivo lance de contemplação até o limite permitido pelo respectivo contrato de participação de Grupo de Consórcio, o qual será considerado zero caso o contrato de participação do Grupo de Consórcio não permita a utilização de lance embutido para fins da contemplação da cota.<br><br>Para as Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento, SDCC e VLE são iguais a zero. |

| | |
|---|---|
| Capital Investido Pro Forma | significa a somatória do Capital Investido de todas as Cotas integrantes da carteira do Fundo com o Capital Investido da Cota cuja elegibilidade está em análise. |
| Carteira Pro Forma | significa o conjunto de Cotas integrantes da carteira do Fundo e das Cotas cuja elegibilidade está em análise. |
| CDI Pré | significa a Taxa CDI da data de vencimento esperada doDireito Creditório obtida a partir da curva pré-fixada do CDIem Dia Útil anterior à data de cessão. |
| Classe | significa qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior. |
| CMN | significa o Conselho Monetário Nacional. |
| CNPJ | significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. |
| Código Civil | significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| Código de Processo Civil | significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| Consorciado Ativo | significa o participante de um grupo de consórcio que não seja um Consorciado Excluído. |
| Consorciado Excluído | significa (i) o participante de grupo de consórcio que (a) manifeste, expressa e inequivocamente, intenção de não permanecer no grupo, por qualquer forma passível de comprovação; ou (b) deixe de cumprir as obrigações financeiras previstas, nos termos do contrato de participação do Grupo de Consórcio em questão; ou (ii) outra definição que venha a ser prevista na legislação e regulamentação aplicáveis. |
| Consorciados Cedentes | significa os titulares de Cotas de Grupo de Consórcio que as cederem ao Fundo nos termos dos respectivos Contrato de Cessão. |
| Consorciei | significa a CONSORCIEI PARTICIPAÇÕES S.A., companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 272, 6º andar, Pinheiros, CEP 05420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.701.391/0001-03. |

| | |
|---|---|
| Contrato de Cessão | significa cada Instrumento Particular de Cessão de Cota de Consórcio que seja celebrado entre o Fundo e a Consorciei, na qualidade de representante doFundo, e cada Consorciado Cedente, para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. |
| Contrato de Custódia | significa o Contrato de Custódia e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Custodiante, conforme alterado de tempos em tempos. |
| Contrato de Gestão | significa o Contrato de Gestão e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, conforme alterado de tempos em tempos. |
| Contrato de Originação | significa o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Originação de Negócios e de Monitoramento e Cobrança de Direitos Creditórios Vencidos celebrado entre a Consorciei e o Fundo. |
| Cota de Grupo de Consórcio | significa a cota de participação em um Grupo de Consórcio, numericamente identificada, que foi atribuída a uma pessoa física ou jurídica em razão da adesão a um contrato de participação em Grupo de Consórcio administrado por uma Administradora de Grupo de Consórcio. |
| Cota de Grupo de Consórcio Cancelamento | significa uma Cota de Grupo de Consórcio de titularidade de um Consorciado Excluído com relação à qual o Fundo não tenha a intenção de ser considerado um Consorciado Ativo após a aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio ou uma Cota de Grupo de Consórcio de titularidade de um Consorciado Ativo com relação à qual o Fundo tenha a intenção de ser considerado um Consorciado Excluído após a sua respectiva aquisição. |
| Cota de Grupo de Consórcio Contemplação | significa uma Cota de Grupo de Consórcio de titularidade de um Consorciado Ativo com relação à qual o Fundo tenha a intenção de continuar a ser considerado um Consorciado Ativo ou Cota de Grupo de Consórcio de |

| | |
|---|---|
| | titularidade de um Consorciado Excluído com relação à qual o Fundo tenha a intenção de ser considerado Consorciado Ativo após a aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio. |
| Cotas | significa todas as Cotas emitidas pelo Fundo, independente de Classe ou Série. |
| Cotas Seniores | significa as cotas seniores de quaisquer Séries emitidas pelo Fundo, que não se subordinam às demais Classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo. |
| Cotas Subordinadas | significa, conjuntamente,as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior. |
| Cotas Subordinadas Mezanino A | significa as cotas subordinadas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, e que serão distribuídas em oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 175, nos termos do Regulamento. |
| Cotas Subordinadas Mezanino B | significa as cotas subordinadas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, e que serão distribuídas em oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 175, nos termos do Regulamento. |
| Cotas Subordinadas Mezanino | significa as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, conjuntamente. |
| Cotas Subordinadas Júnior | significa as cotas subordinadas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, e que serão distribuídas em oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 175, nos termos do Regulamento. |
| Cotista | significa o titular de Cotas de emissão do Fundo. |

| | |
|---|---|
| Cotista Senior | significa o titular de Cotas Seniores de emissão do Fundo. |
| Cotista Subordinado Mezanino A | significa o titular de Cotas Subordinadas Mezanino A de emissão do Fundo. |
| Cotista Subordinado Mezanino B | significa o titular de Cotas Subordinadas Mezanino B de emissão do Fundo. |
| Cotista Subordinado Júnior | significa o titular de Cotas Subordinadas Júnior de emissão do Fundo. |
| Cotistas Subordinados | significa, conjuntamente,os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A, de Cotas Subordinadas Mezanino B e de Cotas Subordinadas Júnior de emissão do Fundo. |
| Critérios de Elegibilidade | significa os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios, cuja validação é feita pela Gestora, conforme descritos na Cláusula 4.1. |
| Custodiante | significa a Administradora. |
| CVM | significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| Data da Primeira Integralização | significa a data da primeira subscrição e integralização de Cotas do Fundo, ou seja, 05 de dezembro de 2019. |
| Data de Aquisição | significa cada data de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. |
| Data de Pagamento | significa a data em que serão pagos os rendimentos de cada Cota e da amortização do principal de cada Cota, conforme determinado no respectivo Suplemento de Cotas, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente. |
| Data de Subscrição Inicial | significa a data da primeira subscrição e integralização de determinada Classe ou Série de Cotas. |
| Devedores | significa os Grupos de Consórcio relativos às Cotas de Grupos de Consórcio que tenham sido cedidas pelos Consorciados Cedentes ao Fundo nos termos dos respectivos Contratos de Cessão. |
| Dia Útil | significa todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, porqualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na Cidade de São Paulo. |

| | |
|---|---|
| Direitos Creditórios | significa as Cotas de Grupo de Consórcio. |
| Direitos Creditórios Elegíveis | significa os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao Fundo. |
| Direitos Creditórios Vencidos | significa os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo que não forem devidamente pagos pelas Administradoras na data de seus respectivos vencimentos. |
| Disponibilidades | (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituições Autorizadas; e (iii) demais AtivosFinanceiros. |
| Documentos Representativos do Crédito | significa os documentos que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios Elegíveis, quais sejam: (i) o Contrato de Cessão; (ii) a procuração pública a ser outorgada nos termos do Contrato de Cessão ou o termo de cessão para transferência da Cota de Grupo de Consórcio emitida pela Administradora de Grupo de Consórcio, conforme aplicável; (iii) o extrato da Cotas de Grupo de Consórcio emitidos pela Administradora de Grupo de Consórcio que administra o respectivo Grupo de Consórcio; e/ou<br><br>(iv) o Instrumento de Transação, no caso de operações no âmbito do item 3.10 deste Regulamento. |
| Eventos de Avaliação | significa as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento. |
| Eventos de Liquidação | significa as situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento. |
| Fundo | significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consorciei II – Responsabilidade Limitada. |
| Fundo Comum Atualizado | tem o significado estabelecido no Anexo VI deste Regulamento. |
| Gestora | significa a TERA INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.782.926/0001-47, com sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr, 758, 2º Andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários desde 2 de abril de 2019. |

| | |
|---|---|
| Grupo de Consórcio | significa a sociedade não personificada constituída por consorciados com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento. |
| Grupo Empresarial | significa a sociedade controladora ou sob controle da Administradora, do Custodiante de seus administradores e acionistas. |
| IGP-M | significa o Índice Geral de Preços do Mercado divulgadopela Fundação Getúlio Vargas. |
| Instituição Intermediária | significa a Administradora. |
| Instituições Autorizadas | significa as instituições financeiras de primeira linha aprovadas pelo Gestor. |
| Instrução CVM nº 160 | significa a Instrução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos. |
| Instrução CVM nº 175 | significa a Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos. |
| Investidor | significa o Investidor Profissional ou o Investidor Qualificado. |
| Investidor Profissional | significa o investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30. |
| Investidor Qualificado | significa o investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 30. |
| IPCA | Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. |
| Limites de Concentração | tem o significado estabelecido na Cláusula 3.12 deste Regulamento. |
| Manual de Provisionamento | significa o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da Administradora registrado junto a ANBIMA. |
| Medida Provisória nº 2.200 | significa a Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001. |
| Meta de Remuneração Sênior | significa a meta de remuneração das Cotas Seniores que estará indicada no respectivo Suplemento da Série de Cotas Seniores emitida. |
| Montante Mínimo para Cessão | tem o significado estabelecido na Cláusula 3.10 deste Regulamento. |

| | |
|---|---|
| Meta de Remuneração Mezanino A | significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A que estará indicada no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas. |
| Meta de Remuneração Mezanino B | significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B que estará indicada no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino B emitidas. |
| Multa de Cancelamento | tem o significado estabelecido no Anexo VI deste Regulamento. |
| Parcela Mínima de Direitos Creditórios | tem o significado estabelecido na Cláusula 3.3 deste Regulamento. |
| Patrimônio Líquido | significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes as despesas e encargos do Fundo e as provisões referidas na Cláusula 16.2 deste Regulamento. |
| Periódico | significa o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo devidamente informado aos Cotistaspela Administradora. |
| Preço de Aquisição | tem o significado estabelecido na Cláusula 4.3 deste Regulamento. |
| Razão de Subordinação Seniores | tem o significado estabelecido na Cláusula 10.1 deste Regulamento. |
| Razão de Subordinação Subordinadas Mezanino A | tem o significado estabelecido na Cláusula 10.1 deste Regulamento. |
| Razão de Subordinação Subordinadas Mezanino B | tem o significado estabelecido na Cláusula 10.1 deste Regulamento. |
| Razões de Subordinação | tem o significado estabelecido na Cláusula 10.1 deste Regulamento. |
| Regulamento | significa o regulamento do Fundo. |
| Relatórios de Risco | significa os relatórios de risco elaborados pela Consorciei de acordo com sua política de análise e monitoramento de administradoras de consórcio e encaminhados aoFundo, nos termos do Contrato de Originação, (i) semestralmente, contendo a análise e avaliação de risco das Administradoras de Grupos de Consórcio classificadas como Grupo C neste Regulamento; e (ii) anualmente, contendo a análise e avaliação |

| | |
|---|---|
| | de risco de todas as Administradoras de Grupos de Consórcio classificadas como elegíveis neste Regulamento. Tais relatórios de risco deverão conter, no mínimo, (a) *rating*interno atribuído pela Consorciei a cada Administradorade Grupo de Consórcio avaliada no respectivo período, nos termos da sua política de análise e monitoramento de administradoras de consórcio; e (b) caso determinada(s) Administradora(s) de Grupo de Consórcio venha(m) a sofrer rebaixamento do *rating* atribuído pela Consorciei, sua recomendação quanto a tal(is) Administradora(s) de Grupo de Consórcio, podendo ser suspensão definitiva, suspensão temporária ou reclassificação para grupo de Administradoras de Grupo de Consórcio elegíveis de categoria inferior prevista neste Regulamento. Na hipótese de suspensão temporária de determinada Administradora de Grupo de Consórcio, a avaliação de risco de tal Administradora de Grupo de Consórcio, independentemente do seu grupo de classificação, passará a constar do relatório de risco semestral. |
| Remuneração Sênior | significa a remuneração efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas titulares de Cotas Seniores em cada Data de Pagamento, observada a Meta de Remuneração Sênior. |
| Remuneração SubordinadaMezanino A | significa a remuneração efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A em cada Data de Pagamento, observada a Meta de Remuneração Subordinada Mezanino A. |
| Remuneração SubordinadaMezanino B | significa a remuneração efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B em cada Data de Pagamento, observada a Meta de Remuneração Subordinada Mezanino B. |
| Reserva de Amortização | significa a reserva para pagamento da remuneração e da amortização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, de acordo com a Cláusula 9.2 do Regulamento. |
| Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas | significa a reserva para pagamento das contribuições a vencer dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo de acordo com a Cláusula 23.3 deste Regulamento. |

| | |
|---|---|
| Reserva de Despesas e Encargos | significa a reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo de acordo com o Cláusula 23.2 deste Regulamento. |
| Resolução 285 BACEN | Resolução nº 285 do BACEN, de 19 de janeiro de 2023. |
| Resolução CVM nº 21 | Resolução CVM nº 21, significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021. |
| Resolução CVM nº 30 | Resolução CVM nº 30, significa a Resolução CVM nº 21, de 11 de maio de 2021. |
| Saldo Devedor da Cota de Grupo de Consórcio | tem o significado estabelecido no Anexo VI deste Regulamento. |
| Série | significa as séries de Cotas. |
| Suplemento | significa o documento elaborado nos moldes do Anexo IV deste Regulamento, contendo os parâmetros de oferta, pagamento e risco e outras informações relativas às Cotas. |
| Taxa de Administração | significa a remuneração prevista na Cláusula 15.1 deste Regulamento. |
| Taxa de Cessão Anualizada | significa a taxa calculada de acordo com a fórmula prevista no Anexo V que seja efetivamente utilizada na definição do Preço de Aquisição pelo qual o Fundo adquiriu o respectivo Direito Creditório. |
| Taxa DI | significa a variação das taxas médias dos DI *over* extragrupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano. |
| Taxa Esperada | significa a taxa esperada prevista na Cláusula 4.1 desteRegulamento. |
| Valor do Crédito | tem o significado estabelecido no Anexo VI deste Regulamento. |
| Valor do Lance Embutido | tem o significado estabelecido no Anexo VI deste Regulamento. |
| Valorização Mínima Esperada | tem o significado estabelecido na Cláusula 4.1.1 deste Regulamento. |

ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios são originados diretamente de pessoas físicas ou jurídicas que tenham aderidoa um contrato de participação em Grupo de Consórcio nos termos da Lei 11.795, de 8 de outubro de 2008, conforme alterada, e demais legislação aplicável, que seja administrado por quaisquer das Administradoras de Grupos de Consócio elegíveis de acordo com a política de investimento prevista no Capítulo III do Regulamento, e cuja adesão tenha implicado na atribuição de uma Cota deGrupo de Consórcio ("Consorciado").

Caso a Gestora tenha interesse na aquisição de Cota de Grupo de Consórcio de um determinado Consorciado que manifeste interesse em aliená-la, após verificação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, os Direitos Creditórios Elegíveis são adquiridos pelo Fundo mediante a celebração de Contrato de Cessão com o Consorciado Cedente, observado o disposto no Regulamento do Fundo.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Cobrança ordinária dos direitos creditórios.

A cobrança bancária ordinária dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo será feita pelo Custodiante. As etapas da cobrança bancária são a seguir descritas:

(i) após contemplação de cada Cota de Consórcio que integra a carteira do Fundo, as Administradoras de Grupo de Consórcio realizam o pagamento do valor do crédito, nos termos do Contrato de Participação do Grupo de Consórcio, em qualquer conta corrente do Fundo;

(ii) ao receber os valores em qualquer conta corrente do Fundo, o Custodiante direcionará a alocação dos valores mediante o recebimento de informações fornecidas pela Gestora, as quais, por sua vez, são obtidas pela Consorciei diretamente das Administradoras de Grupo de Consórcio, em arquivo previamente acordado entre as parte**s.**;

(iii) eventuais diferenças entre os valores previstos e os recebidos, deverão ser tratadas diretamente entre a Gestora e a Consorciei, sem qualquer responsabilidade ou obrigação de diligência por parte do Custodiante; e

(iv) apurada a razão da diferença, conforme item acima, será informado ao Custodiante para que proceda, conforme o caso, com o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente, mediante instruções e recebimento de informações em arquivo acordado previamente entre as partes.

2. Cobrança extraordinária dos direitos creditórios.

A cobrança extraordinária, extrajudicial e/ou judicial, dos Direitos Creditórios Vencidos será feita pelo Consorciei. O procedimento adotado pelo Consorciei para cobrança dos Devedores inadimplentes está descrito a seguir:

(i) a cobrança dos Devedores inadimplentes será realizada pela Consorciei e/ou por prestadores de serviços de cobrança contratados pela Administradora, de forma amigável e/ou judicial, sempre com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos dos Direitos Creditórios Vencidos, com a máxima diligência, agindo da mesma forma como age para receber os seus próprios créditos;

(ii) em caso de cobrança judicial, a Consorciei e/ou por prestadores de serviços de cobrança contratados pela Administradora, deverão contratar escritório de advocacia especializado para efetuar a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Vencidos e atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes;

(iii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento

e à cobrança da totalidade do valor exigível dos Direitos Creditórios Vencidos, a Gestora poderá celebrar ou realizar acordo, transação, ato de alienação ou de transferência, no todo ou em parte, relacionados a referidos ativos; e

(iv) alternativamente, a Administradora poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Vencidos nos termos da Cláusula 3.9 do Regulamento.

3. Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

ANEXO IV – MODELOS DE SUPLEMENTOS DE COTAS

SUPLEMENTO DA [-] EMISSÃO DA [-] ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI II – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à [-]ª Emissão da [-]ª Série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série") do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI II – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 43.237.790/0001-36, regido por seu Regulamento ("Fundo"), administrado pelo BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora").

1. Emissão de Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento até [-] Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série, com valor unitário de R$ [-] ([-]) cada na Data de Subscrição Inicial, perfazendo o valor total de até R$ [-] ([-]).

2. Forma de colocação das Cotas: As Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série emitidas no âmbito deste Suplemento serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 160, exclusivamente para Investidores Profissionais ("Oferta - Cotas Seniores da [-]ªEmissão [-]ª Série").

(i) Procedimentos para subscrição e integralização: Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série deverão ser totalmente subscritas durante o Prazo de Distribuição, sendo que as Cotas Seniores da [-]ª Emissão [-]ª Série que não forem subscritas até o fim do referido prazo de distribuição serão canceladas pelo Distribuidor.

(ii) Forma de Subscrição e Integralização: Em cada Data de Subscrição Inicial as Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série serão integralizadas pelo Preço de Subscrição em moeda corrente nacional, mediante transferência a conta na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – Cetip, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação. Na integralização de cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, deve ser utilizado o valor da respectiva classe da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na conta do Fundo.

(iii) Distribuição parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série, desde que haja o compromisso de subscrição de Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série representativas de, no mínimo, R$ [-] ([-]) ("Montante Mínimo"), sendo que as Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série que não forem distribuídas serão canceladas. Caso não ocorra a distribuição do Montante Mínimo, a [-]ª Emissão da [-]ª Série de Cotas Seniores será cancelada.

(iv) Instituição Intermediária da Oferta - Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série: As Cotas Seniores da [-]ª Emissão [-]ª Série serão distribuídas por BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Distribuidor"), nos termos do respectivo contrato de distribuição.

(v) Regime de distribuição: Melhores esforços para a totalidade das Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série.

(vi) Prazo de distribuição: 6 (seis) meses, contados da data de envio da comunicação de início da Oferta - Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série à CVM, observado que a referida oferta poderá ser encerrada ainda que não seja colocada a totalidade das Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série, desde que o Montante Mínimo tenha sido colocado ("Prazo de Distribuição").

(vii) Negociação: As Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série poderão ser registradas em mercado de balcão organizado para distribuição no mercado primário ou para negociação no mercado secundário.

(viii) Público alvo da Oferta: Investidores profissionais, assim definidos na forma do artigo 11 da Resolução CVM 30 ("Investidores Profissionais").

(ix) Registro na ANBIMA: É mandatório o registro da Oferta – Cotas Seniores da [-] ª série na ANBIMA, observada ainda a necessidade de envio de informações para base de dados da ANBIMA, nos termos do inciso I e do parágrafo único do artigo 4º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor.

3. Instituição Intermediária da Oferta: A colocação e distribuição da - Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série será realizada pelo Distribuidor, em regime de melhores esforços, podendo esta contratar terceiros devidamente habilitados para a prestação de serviços de distribuição das Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série.

4. Meta de Remuneração das Cotas Seniores: A Meta de Remuneração Sênior das Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série corresponderá a Taxa DI acrescida de [-]% a.a. ([-] por cento ao ano), a ser determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5. Condições de Pagamento da Remuneração: Desde que respeitadas (i) as Razões de Subordinação e (ii) a ordem de alocação de recursos descrita no Capítulo XXII do Regulamento e desde que o Fundo tenha recursos, o pagamento da Remuneração Sênior das Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série ocorrerá [-] a partir de [-], de acordo com o cronograma previsto no item 5.1 abaixo.

| Data de Pagamento | Pagamento |
|---|---|

| | |
|---|---|
| [Mês -] | Remuneração Sênior |
| [Mês -] | Remuneração Sênior |
| [Mês -] | Remuneração Sênior |
| [Mês -] | Remuneração Sênior |
| [Mês -] | Remuneração Sênior |
| [Mês -] | Remuneração Sênior |
| [Mês -] | Remuneração Sênior |
| [Mês -] | Remuneração Sênior |
| [Mês -] | Remuneração Sênior |
| [Mês -] | Remuneração Sênior |
| [Mês -] | Remuneração Sênior |
| ... | Remuneração Sênior |

6. Condições de Amortização das Cotas: Desde que (i) respeitadas as Razões de Subordinação; (ii) respeitada a ordem de alocação de recursos descrita no Capítulo XXII do Regulamento; e (iii) o Fundo tenha recursos, as Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série serão amortizadas [-] a partir de [-], de acordo com o cronograma previsto no item 7 abaixo. A critério da Gestora, se o caixa do Fundo permitir, observada a ordem de alocação de recursos descrita no Capítulo XXII do Regulamento, a partir de [-], as Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série serão amortizadas, em moeda corrente nacional, de forma antecipada.

7. Datas de Pagamento das Cotas Seniores da [-]ª Série:

| Data de Pagamento | Pagamento – [% de amortização em relação ao saldo remanescente] |
|---|---|
| [Mês -] | Amortização Sênior – [-]% |
| [Mês -] | Amortização Sênior – [-]% |
| [Mês -] | Amortização Sênior – [-]% |
| [Mês -] | Amortização Sênior – [-]% |
| ... | Amortização Sênior – [-]% |

7.1. Na hipótese de qualquer das Datas de Pagamento acima coincidir com alguma data que não seja Dia Útil da sede da Administradora, o pagamento respectivo ocorrerá no primeiro Dia Útil subsequente, não cabendo ao(s) Cotista(s) qualquer acréscimo.

8. Condições de Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série serão resgatadas na última Data de Pagamento das Cotas Seniores da [-]ª Série, que corresponde à data do término do prazo de duração da [-]ª Emissão da [-]ª Série de Cotas Seniores equivalente a [-] ([-]) meses. As Cotas Subordinadas Júnior da [-] Emissão somente serão totalmente resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Senioresda [-] Emissão, das Cotas Subordinadas Mezanino B da [-] Emissão e das Cotas Subordinadas Mezanino A da [-] Emissão em circulação. As Cotas Subordinadas Mezanino B da [-] Emissão somente serão totalmente resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores da [-] Emissão e das Cotas Subordinadas Mezanino A da [-] Emissão em circulação. As Cotas Subordinadas Mezanino A da [-] Emissão somente serão totalmente

resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores da [-] Emissão em circulação. Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota respectiva classe e série de Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate. Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota respectiva classe e série de Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

9. As Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série, nos termos do Capítulo XVII do Regulamento.

10. As Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para as Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série.

11. Observado o disposto no Regulamento, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, as (i) Cotas Subordinadas Júnior subordinam-se às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A e à Cotas Mezanino B; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino B subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A; e (ii) Cotas Subordinadas Mezanino A subordinam-se às Cotas Seniores.

12. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [-]

BANCO DAYCOVAL S.A.
ADMINISTRADORA

SUPLEMENTO DA [-] EMISSÃO DA [-] ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI II – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à [-]ª Emissão da [-]ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino A ("Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Emissão da [-]ª Série") do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI II – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 43.237.790/0001-36, regido por seu Regulamento ("Fundo"), administrado pelo BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora").

1. Emissão de Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento até [-] Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Emissão da [-]ª Série, com valor unitário de R$ [-] ([-]) cada na Data de Subscrição Inicial, perfazendo o valor total de até R$ [-] ([-]).

2. Forma de colocação das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Emissão da [-]ª Série emitidas no âmbito deste Suplemento serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 160, exclusivamente para Investidores Profissionais ("Oferta - Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ªEmissão [-]ª Série").

(i) Procedimentos para subscrição e integralização: Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Emissão da [-]ª Série deverão ser totalmente subscritas durante o Prazo de Distribuição, sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Emissão [-]ª Série que não forem subscritas até o fim do referido prazo de distribuição serão canceladas pelo Distribuidor.

(ii) Forma de Subscrição e Integralização: Em cada Data de Subscrição Inicial as Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Emissão da [-]ª Série serão integralizadas pelo Preço de Subscrição em moeda corrente nacional, mediante transferência a conta na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – Cetip, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação. Na integralização de cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, deve ser utilizado o valor da respectiva classe da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na conta do Fundo.

(iii) Distribuição parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Emissão da [-]ª Série, desde que haja o compromisso de subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Emissão da [-]ª Série representativas de, no mínimo, R$ [-] ([-]) ("Montante Mínimo"), sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Emissão da [-]ª Série que não forem distribuídas serão canceladas. Caso não ocorra a distribuição do Montante Mínimo, a [-]ª Emissão da [-]ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino A será cancelada.

(iv) Instituição Intermediária da Oferta - Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Emissão da [-]ª Série: As Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Emissão [-]ª Série serão distribuídas por BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Distribuidor"), nos termos do respectivo contrato de distribuição.

(v) Regime de distribuição: Melhores esforços para a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Emissão da [-]ª Série.

(vi) Prazo de distribuição: 6 (seis) meses, contados da data de envio da comunicação de início da Oferta - Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Emissão da [-]ª Série à CVM, observado que a referida oferta poderá ser encerrada ainda que não seja colocada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Emissão da [-]ª Série, desde que o Montante Mínimo tenha sido colocado ("Prazo de Distribuição").

(vii) Negociação: As Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Emissão da [-]ª Série poderão ser registradas em mercado de balcão organizado para distribuição no mercado primário ou para negociação no mercado secundário.

(viii) Público alvo da Oferta: Investidores profissionais, assim definidos na forma do artigo 11 da Resolução CVM 30 ("Investidores Profissionais").

(ix) Registro na ANBIMA: É mandatório o registro da Oferta – Cotas Subordinadas Mezanino A da [-] ª série na ANBIMA, observada ainda a necessidade de envio de informações para base de dados da ANBIMA, nos termos do inciso I e do parágrafo único do artigo 4º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor.

3. Instituição Intermediária da Oferta: A colocação e distribuição da Oferta - Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Emissão da [-]ª Série será realizada pelo Distribuidor, em regime de melhores esforços, podendo esta contratar terceiros devidamente habilitados para a prestação de serviços de distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Emissão da [-]ª Série.

4. Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A: A Meta de Remuneração Mezanino A das Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Emissão da [-]ª Série corresponderá a Taxa DI acrescida de [-]% a.a. ([-] por cento ao ano), a ser determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5. Condições de Pagamento da Remuneração: Desde que respeitadas (i) as Razões de Subordinação e (ii) a ordem de alocação de recursos descrita no Capítulo XXII do Regulamento e desde que o Fundo tenha recursos, o pagamento da Remuneração Mezanino A das Cotas Subordinadas

Mezanino A da [-]ª Emissão da [-]ª Série ocorrerá [-] a partir de [-], de acordo com o cronograma previsto no item 5.1 abaixo.

| Data de Pagamento | Pagamento |
|---|---|
| [Mês -] | Remuneração Mezanino A |
| [Mês -] | Remuneração Mezanino A |
| [Mês -] | Remuneração Mezanino A |
| [Mês -] | Remuneração Mezanino A |
| [Mês -] | Remuneração Mezanino A |
| [Mês -] | Remuneração Mezanino A |
| [Mês -] | Remuneração Mezanino A |
| [Mês -] | Remuneração Mezanino A |
| [Mês -] | Remuneração Mezanino A |
| [Mês -] | Remuneração Mezanino A |
| [Mês -] | Remuneração Mezanino A |
| ... | Remuneração Mezanino A |

6. Condições de Amortização das Cotas: Desde que (i) respeitadas as Razões de Subordinação; (ii) respeitada a ordem de alocação de recursos descrita no Capítulo XXII do Regulamento; e (iii) o Fundo tenha recursos, as Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Emissão da [-]ª Série serão amortizadas [-] a partir de [-], de acordo com o cronograma previsto no item 7 abaixo. A critério da Gestora, se o caixa do Fundo permitir, observada a ordem de alocação de recursos descrita no Capítulo XXII do Regulamento, a partir de [-], as Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Emissão da [-]ª Série serão amortizadas, em moeda corrente nacional, de forma antecipada.

7. Datas de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Série:

| Data de Pagamento | Pagamento – [% de amortização em relação ao saldo remanescente] |
|---|---|
| [Mês -] | Amortização Mezanino A – [-]% |
| [Mês -] | Amortização Mezanino A – [-]% |
| [Mês -] | Amortização Mezanino A – [-]% |
| [Mês -] | Amortização Mezanino A – [-]% |
| ... | Amortização Mezanino A – [-]% |

7.1. Na hipótese de qualquer das Datas de Pagamento acima coincidir com alguma data que não seja Dia Útil da sede da Administradora, o pagamento respectivo ocorrerá no primeiro Dia Útil subsequente, não cabendo ao(s) Cotista(s) qualquer acréscimo.

8. Condições de Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Emissão da [-]ª Série serão resgatadas na última Data de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Série, que corresponde à data do término do prazo de duração da [-]ª Emissão da [-]ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino A equivalente a [-] ([-]) meses. As Cotas Subordinadas Júnior da [-] Emissão somente serão totalmente resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Senioresda

[-] Emissão, das Cotas Subordinadas Mezanino B da [-] Emissão e das Cotas Subordinadas Mezanino A da [-] Emissão em circulação. As Cotas Subordinadas Mezanino B da [-] Emissão somente serão totalmente resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores da [-] Emissão e das Cotas Subordinadas Mezanino A da [-] Emissão em circulação. As Cotas Subordinadas Mezanino A da [-] Emissão somente serão totalmente resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores da [-] Emissão em circulação. Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota respectiva classe e série de Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate. Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota respectiva classe e série de Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

9. As Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Emissão da [-]ª Série serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Emissão da [-]ª Série, nos termos do Capítulo XVII do Regulamento.

10. As Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Emissão da [-]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Subordinadas Mezanino A, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para as Cotas Subordinadas Mezanino A da [-]ª Emissão da [-]ª Série.

11. Observado o disposto no Regulamento, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, as (i) Cotas Subordinadas Júnior subordinam-se às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A e à Cotas Mezanino B; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino B subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A; e (ii) Cotas Subordinadas Mezanino A subordinam-se às Cotas Seniores.

12. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [-]

BANCO DAYCOVAL S.A.
ADMINISTRADORA

SUPLEMENTO DA [-] EMISSÃO DA [-] ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI II – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à [-]ª Emissão da [-]ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino B ("Cotas Subordinadas Mezanino B da [-]ª Emissão da [-]ª Série") do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI II – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 43.237.790/0001-36, regido por seu Regulamento ("Fundo"), administrado pelo BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora").

1. Emissão de Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento até [-] Cotas Subordinadas Mezanino B da [-]ª Emissão da [-]ª Série, com valor unitário de R$ [-] ([-]) cada na Data de Subscrição Inicial, perfazendo o valor total de até R$ [-] ([-]).

2. Forma de colocação das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino B da [-]ª Emissão da [-]ª Série emitidas no âmbito deste Suplemento serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 160, exclusivamente para Investidores Profissionais ("Oferta - Cotas Subordinadas Mezanino B da [-]ªEmissão [-]ª Série").

(i) Procedimentos para subscrição e integralização: Cotas Subordinadas Mezanino B da [-]ª Emissão da [-]ª Série deverão ser totalmente subscritas durante o Prazo de Distribuição, sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino B da [-]ª Emissão [-]ª Série que não forem subscritas até o fim do referido prazo de distribuição serão canceladas pelo Distribuidor.

(ii) Forma de Subscrição e Integralização: Em cada Data de Subscrição Inicial as Cotas Subordinadas Mezanino B da [-]ª Emissão da [-]ª Série serão integralizadas pelo Preço de Subscrição em moeda corrente nacional, mediante transferência a conta na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – Cetip, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação. Na integralização de cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, deve ser utilizado o valor da respectiva classe da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na conta do Fundo.

(iii) Distribuição parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino B da [-]ª Emissão da [-]ª Série, desde que haja o compromisso de subscrição de Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série representativas de, no mínimo, R$ [-] ([-]) ("Montante Mínimo"), sendo que as Cotas Seniores da [-]ª Emissão da [-]ª Série que não forem distribuídas serão canceladas. Caso não ocorra a distribuição do Montante Mínimo, a [-]ª Emissão da [-]ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino B será cancelada.

(iv) Instituição Intermediária da Oferta - Cotas Subordinadas Mezanino B da [-]ª Emissão da [-]ª Série: As Cotas Subordinadas Mezanino B da [-]ª Emissão [-]ª Série serão distribuídas por BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Distribuidor"), nos termos do respectivo contrato de distribuição.

(v) Regime de distribuição: Melhores esforços para a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino B da [-]ª Emissão da [-]ª Série.

(vi) Prazo de distribuição: 6 (seis) meses, contados da data de envio da comunicação de início da Oferta - Cotas Subordinadas Mezanino B da [-]ª Emissão da [-]ª Série à CVM, observado que a referida oferta poderá ser encerrada ainda que não seja colocada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino B da [-]ª Emissão da [-]ª Série, desde que o Montante Mínimo tenha sido colocado ("Prazo de Distribuição").

(vii) Negociação: As Cotas Subordinadas Mezanino B da [-]ª Emissão da [-]ª Série poderão ser registradas em mercado de balcão organizado para distribuição no mercado primário ou para negociação no mercado secundário.

(viii) Público alvo da Oferta: Investidores profissionais, assim definidos na forma do artigo 11 da Resolução CVM 30 ("Investidores Profissionais").

(ix) Registro na ANBIMA: É mandatório o registro da Oferta – Cotas Subordinadas Mezanino B da [-] ª série na ANBIMA, observada ainda a necessidade de envio de informações para base de dados da ANBIMA, nos termos do inciso I e do parágrafo único do artigo 4º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor.

3. Instituição Intermediária da Oferta: A colocação e distribuição da Oferta - Cotas Subordinadas Mezanino B da [-]ª Emissão da [-]ª Série será realizada pelo Distribuidor, em regime de melhores esforços, podendo esta contratar terceiros devidamente habilitados para a prestação de serviços de distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino B da [-]ª Emissão da [-]ª Série.

4. Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B: A Meta de Remuneração Mezanino B das Cotas Subordinadas Mezanino B da [-]ª Emissão da [-]ª Série corresponderá a Taxa DI acrescida de [-]% a.a. ([-] por cento ao ano), a ser determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5. Condições de Pagamento da Remuneração: Desde que respeitadas (i) as Razões de Subordinação e (ii) a ordem de alocação de recursos descrita no Capítulo XXII do Regulamento e desde que o Fundo tenha recursos, o pagamento da Remuneração Mezanino B das Cotas Subordinadas

Mezanino B da [-]ª Emissão da [-]ª Série ocorrerá [-] a partir de [-], de acordo com o cronograma previsto no item 5.1 abaixo.

| Data de Pagamento | Pagamento |
|---|---|
| [Mês -] | Remuneração Mezanino B |
| [Mês -] | Remuneração Mezanino B |
| [Mês -] | Remuneração Mezanino B |
| [Mês -] | Remuneração Mezanino B |
| [Mês -] | Remuneração Mezanino B |
| [Mês -] | Remuneração Mezanino B |
| [Mês -] | Remuneração Mezanino B |
| [Mês -] | Remuneração Mezanino B |
| [Mês -] | Remuneração Mezanino B |
| [Mês -] | Remuneração Mezanino B |
| [Mês -] | Remuneração Mezanino B |
| ... | Remuneração Mezanino B |

6. Condições de Amortização das Cotas: Desde que (i) respeitadas as Razões de Subordinação; (ii) respeitada a ordem de alocação de recursos descrita no Capítulo XXII do Regulamento; e (iii) o Fundo tenha recursos, as Cotas Subordinadas Mezanino B da [-]ª Emissão da [-]ª Série serão amortizadas [-] a partir de [-], de acordo com o cronograma previsto no item 7 abaixo. A critério da Gestora, se o caixa do Fundo permitir, observada a ordem de alocação de recursos descrita no Capítulo XXII do Regulamento, a partir de [-], as Cotas Subordinadas Mezanino B da [-]ª Emissão da [-]ª Série serão amortizadas, em moeda corrente nacional, de forma antecipada.

7. Datas de Pagamento das Cotas Seniores da [-]ª Série:

| Data de Pagamento | Pagamento – [% de amortização em relação ao saldo remanescente] |
|---|---|
| [Mês -] | Amortização Mezanino B – [-]% |
| [Mês -] | Amortização Mezanino B – [-]% |
| [Mês -] | Amortização Mezanino B – [-]% |
| [Mês -] | Amortização Mezanino B – [-]% |
| ... | Amortização Mezanino B – [-]% |

7.1. Na hipótese de qualquer das Datas de Pagamento acima coincidir com alguma data que não seja Dia Útil da sede da Administradora, o pagamento respectivo ocorrerá no primeiro Dia Útil subsequente, não cabendo ao(s) Cotista(s) qualquer acréscimo.

8. Condições de Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino B da [-]ª Emissão da [-]ª Série serão resgatadas na última Data de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino B da [-]ª Série, que corresponde à data do término do prazo de duração da [-]ª Emissão da [-]ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino B equivalente a [-] ([-]) meses. As Cotas Subordinadas Júnior da [-] Emissão somente serão totalmente resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Senioresda

[-] Emissão, das Cotas Subordinadas Mezanino B da [-] Emissão e das Cotas Subordinadas Mezanino B da [-] Emissão em circulação. As Cotas Subordinadas Mezanino B da [-] Emissão somente serão totalmente resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores da [-] Emissão e das Cotas Subordinadas Mezanino B da [-] Emissão em circulação. As Cotas Subordinadas Mezanino B da [-] Emissão somente serão totalmente resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores da [-] Emissão em circulação. Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota respectiva classe e série de Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate. Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota respectiva classe e série de Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

9. As Cotas Subordinadas Mezanino B da [-]ª Emissão da [-]ª Série serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B da [-]ª Emissão da [-]ª Série, nos termos do Capítulo XVII do Regulamento.

10. As Cotas Subordinadas Mezanino B da [-]ª Emissão da [-]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Subordinadas Mezanino B, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para as Cotas Subordinadas Mezanino B da [-]ª Emissão da [-]ª Série.

11. Observado o disposto no Regulamento, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, as (i) Cotas Subordinadas Júnior subordinam-se às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino B e à Cotas Mezanino B; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino B subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino B; e (ii) Cotas Subordinadas Mezanino B subordinam-se às Cotas Seniores.

12. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [-]

BANCO DAYCOVAL S.A.
ADMINISTRADORA

ANEXO V – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. COTAS DE GRUPO DE CONSÓRCIO CONTEMPLAÇÃO

As Cotas de Grupo de Consórcio Contemplação serão avaliadas a cada Dia Útil pela sua respectiva Taxa de Cessão Anualizada, apurada conforme a respectiva fórmula:

Taxa de cessão anualizada = VCCSLE / (PA + TT + RF + VPSDSLE)^ (252/QDU) -1

VCCSLE = (VC - VLE)*(1+CDI FRA CRÉDITO x PC%)^(QDUc / 252)

QDUc = Data Esperada para Resgate - Data Esperada de Contemplação

VPSDSLE = (SDCC - VLE)/(1+CDI DEVEDOR)^(QDUd / 252)

QDUd = Data Esperada de Contemplação – Data de Aquisição e Pagamento

Sendo:

VC = Valor do Crédito: valor do crédito da Cota de Grupo de Consórcio atualizado de acordo com os critérios do respectivo contrato de participação no Grupo de Consórcio até a data de assinatura do respectivo Contrato de Cessão para aquisição da Cota de Grupo de Consórcio em questão.

VLE = Valor do Lance Embutido: parte do Valor do Crédito da Cota de Grupo de Consórcio em questão a ser utilizado para pagamento do respectivo lance de contemplação até o limite permitido pelo respectivo contrato de participação de Grupo de Consórcio, o qual será considerado zero caso o contrato de participação do Grupo de Consórcio não permita a utilização de lance embutido para fins da contemplação da cota.

VPSDSLE = Valor Presente do Saldo Devedor Sem Lance Embutido: valor do saldo devedor da Cota de Grupo de Consórcio atualizado a valor presente de acordo com a fórmula acima.

VCCSLE = Valor do Crédito Corrigido Sem Lance Embutido: valor do crédito da Cota de Grupo de Consórcio após incidência do VLE (Valor do Lance Embutido), atualizado da Data Esperada de Contemplação até a Data Esperada de Resgate.

CDI FRA CRÉDITO = significa a Taxa CDI resultante da interpolação exponencial da curva pré-fixada do CDI em Dia Útil anterior à Data de Aquisição e Pagamento entre a Data Esperada de Contemplação e a Data Esperada para Resgate.

CDI DEVEDOR = significa a Taxa CDI da curva pré-fixada do CDI em Dia Útil anterior à Data de Aquisição e Pagamento entre a Data de Aquisição e Pagamento e a Data Esperada de Contemplação.

SDCC = Saldo Devedor da Cota de Grupo de Consórcio: montante resultante da somatória das contribuições a vencer e vencidas não pagas e demais valores relacionados à cada Cota de Grupo de Consórcio que sejam devidos ao respectivo Grupo de Consórcio nos termos do respectivo contrato de Grupo de Consórcio.

PA = Preço de Aquisição: valor a ser pago ao cedente para efetivação da cessão dos Direitos

Creditórios ao Fundo.

PC = Percentual de Correção: percentual de correção da Taxa CDI definido na cessão e igual ou inferior a 80% (oitenta por cento).

TT = Taxa de Transferência: taxa de transferência paga à Administradora de Grupo de Consórcio para fins da aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio.

RF = Remuneração Fixa: remuneração paga à Contratada no contexto da aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio..

QDU = Quantidade de Dias Úteis: Quantidade de Dias Úteis: quantidade de Dias Úteis entre a (i) Data de Aquisição e Pagamento da respectiva Cota de Grupo de Consórcio; e (ii) data esperada para resgate do Valor do Crédito.

QDUc = Quantidade de Dias Úteis Crédito: quantidade de Dias Úteis entre a (i) Data Esperada de Contemplaçãoda respectiva Cota de Grupo de Consórcio; e (ii) Data Esperada para Resgate.

QDUd = Quantidade de Dias Úteis Devedor: quantidade de Dias Úteis entre a (i) Data de Aquisição e Pagamento; e (ii) Data Esperada de Contemplação.

Data Esperadapara Resgate=dataindicadano Arquivode Cadastroestimadaparaoresgatedа Cotade Grupo de Consórcio.

Data Esperada de Contemplação = data indicada no Arquivo de Cadastro estimada para a contemplação da Cota de Grupo de Consórcio.

2. COTAS DE GRUPO DE CONSÓRCIO CANCELAMENTO

As Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento serão avaliadas a cada Dia Útil pela sua respectiva Taxa de Cessão Anualizada, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$Taxa\ de\ Cessão\ Anualizada = \left(\frac{VCV}{PA + TT + RF}\right)^{\frac{252}{QDU}} - 1$$

$$VCV = VCA * (1 + TCP)$$

$$VCA = FCA - MC$$

$$TCP = (1 + TCA)^{\frac{QDU}{252}} - 1$$

sendo:

VCV = Valor do Crédito no Vencimento: valor do crédito da Cota de Grupo de Consórcio atualizado até a data correspondente a 60 (sessenta) dias a contar da data do encerramento do respectivo Grupo de Consórcio ou, caso tal data não seja um Dia Útil, a data do primeiro Dia Útil após tal data.

VCA = Valor do Crédito Atual: valor do crédito da Cota de Grupo de Consórcio na Data de

Aquisição e Pagamento da respectiva Cota de Grupo de Consórcio.
FCA = Fundo Comum Atualizado: montante correspondente ao percentual que o Consorciado Cedente tenha contribuído para o Grupo de Consórcio até a data da Data de Aquisição e Pagamento da respectiva Cota de Grupo de Consórcio.

MC = Multa de Cancelamento: montante a ser deduzido do Fundo Comum Atualizado ou pago pelo titular da Cota de Grupo de Consórcio como resultado da aplicação de multa prevista no contrato de participação em conexão com a atribuição da condição de Consorciado Excluído ao titular da Cota de Grupo de Consórcio.

TCP = Taxa de Correção do Crédito para o Período: taxa percentual relativa ao período entre (i) a Data de Aquisição e Pagamento da respectiva Cota de Grupo de Consórcio; e (ii) data correspondente a 60 (sessenta) dias a contar da data do encerramento do respectivo Grupo de Consórcio ou, caso tal data não seja um Dia Útil, a data do primeiro Dia Útil após tal data.
TCA = Taxa de Correção do Crédito Anualizada: taxa percentual anualizada correspondente ao índice IPCA do fechamento relativo ao 2º (segundo) Dia Útil anterior à data de pré-cessão relativa à aquisição da Cota de Grupo de Consórcio para o período até a data correspondente a 60 (sessenta) dias a contar da data do encerramento do respectivo Grupo de Consórcio ou, caso tal data não seja um Dia Útil, a data do primeiro Dia Útil após tal data.

PA = Preço de Aquisição.

TT = Taxa de Transferência: valor pago às Administradoras de Grupo de Consórcio para efetivação da cessão dos Direitos Creditórios.

RF = Remuneração Fixa: valor pago à Consorciei pelo Fundo em contrapartida a serviços de originação de Cotas de Grupo de Consórcio.

QDU = Quantidade de Dias Úteis: quantidade de Dias Úteis entre a (i) Data de Aquisição e Pagamento da respectiva Cota de Grupo de Consórcio; e (ii) data correspondente a 60 (sessenta) dias a contar da data do encerramento do respectivo Grupo de Consórcio ou, caso tal data não seja um Dia Útil, a data do primeiro Dia Útil após tal data.

***